

Novo Hamburgo, 18 de outubro de 2024.

Ao  
Município de PORTÃO  
Secretaria de COMPRAS E LICITAÇÕES

**Concorrência Eletrônica nº 14/2024**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO**  
**DOS SERVIÇOS DE INTERVENÇÕES NO GINÁSIO**  
**POLIESPORTIVO (FASE 1) DENOMINADO ARENA**  
**PORTÃO - SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM EM**  
**ÁREA SUPERFICIAL DE 26.594,13M<sup>2</sup>**

A empresa **CONSTRULOG LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.224.669/0001-71, vem por meio de sua representante legal e responsável técnica, Arq. e Urb. Ingrid Christina Kehl, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** referente a inabilitação da CONSTRULOG em relação ao processo licitatório da Concorrência Eletrônica nº 14/2024, com base nas justificativas abaixo.

A CONSTRULOG LTDA. venceu a fase de lances, ofertando valor mais baixo que os concorrentes, com o valor de **R\$ 3.837.688,64** (três milhões, oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). No entanto, equivocadamente foi declarada inabilitada por supostas questões técnicas.

Então, a segunda colocada, CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES, foi declarada arrematante e posteriormente também foi inabilitada por questões técnicas. Foi, então, declarada vencedora a terceira colocada no pregão eletrônico, a empresa WILLIAM DA SILVA RASBOLD – ELETRIC TW, cujo lance foi no valor de **R\$ 4.280.900,00**. Isto é, **R\$ 443.211,36 (11,55%)** mais alto que o lance proposto pela CONSTRULOG.

## **1. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONSTRULOG**

A empresa Construlog foi inabilitada da concorrência eletrônica nº 14/2024 com base no parecer emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de Portão, assinado pelo Eng. Civil Filipe Rodrigo da Silva.

O Engenheiro inabilitou a CONSTRULOG sob a alegação de que não teria atingido o percentual mínimo de 50% na comprovação de Capacidade Técnica dos itens de maior relevância do objeto da licitação, sendo considerados itens de maior relevância aqueles que tem peso superior a 4% do valor contratado.

O documento publicado nomeado “AVALIAÇÃO DE PROPOSTA FINANCEIRA E ATESTADOS TÉCNICOS”, assinada pelo Eng. Filipe Rodrigo da Silva, em 13/09/2024, afirma o seguinte:

# CONSTRULOG

A avaliação da proposta financeira está de acordo com o licitado, já quanto a avaliação dos atestados de capacidade técnica, os atestados **não** apresentam a porcentagem mínima de 50% dos itens de maior relevância, itens esses superiores a 4% do valor do contrato conforme o solicitado no edital, abaixo seguem os itens licitados em que a empresa não apresenta ou não atinge a porcentagem mínima solicitada.

A seguir, no texto elaborado pelo engenheiro, são apontados os itens que a Construlog não teria atendido:

ITEM		CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO SEM BDI	VALOR UNITÁRIO COM BDI			VALOR TOTAL COM BDI			PESO (%)
								MAT.	M.O.	TOTAL	MAT.	M.O.	TOTAL	
2.3.1	ARIN-CMP-007	Próprio		GRADIL NYLORFOR 3D, MALHA 20X5CM, Ø 5MM 250X200 CM, PINTURA BRANCA, VERDE E PRETA, BELGO OU SIMILAR, INCLUSIVE POSTES (SEÇÃO 60X40MM E H=2,60M) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	1055,75	443,29	26,61	514,66	541,39	28.672,75	548.413,84	678.086,39	12,75 %
3.3.1	ARIN-CMP-008	Próprio		IMPORTAÇÃO DE ARGILA PARA ATERRO.	M³	10845,94	37,35	0,00	45,61	45,61	0,00	494.678,78	494.678,78	10,86 %
5.2.1	ARIN-CMP-013	Próprio		PERFURAÇÃO DE ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 40CM, INCLUSIVE CONCRETO FCK=30MPA, BOMBEAMENTO E LANÇAMENTO DO CONCRETO (EXCLUSIVE ARMADURAS, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO).	M	3516,8	191,54	26,25	207,67	233,92	92.318,00	730.333,65	822.649,65	16,22 %
5.2.2	ARIN-CMP-014	Próprio		PERFURAÇÃO DE ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 60CM, INCLUSIVE CONCRETO FCK=30MPA, BOMBEAMENTO E LANÇAMENTO DO CONCRETO (EXCLUSIVE ARMADURAS, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO).	M	1946,4	268,10	31,60	293,18	324,88	61.995,52	570.845,55	632.541,07	14,01 %

Figura 1: indicação de não atendimento das exigências mínimas, fonte: Eng. Filipe Rodrigo da Silva.

Ocorre, no entanto, que tal exigência relativa à porcentagem mínima de 50% não está prevista no Edital da Concorrência nº 14/2024. O item que trata da qualificação técnica do Edital é o 5.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, é muito explícito ao afirmar que:

## 5.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

[...]

5.4.2 – Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacitação técnico-profissional, registrado no Conselho profissional competente, em nome do responsável técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou provado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com características, quantidades e prazos, compatíveis com o ora licitado;

a) o atestado técnico apresentado pela licitante deverá comprovar a execução de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação;

[...]

# CONSTRULOG

Portanto, não há de se falar em atendimento de 50% das quantidades previstas, uma vez que esta exigência não fazia parte do Edital e, dessa forma, não poderá ser critério para inabilitação da Construlog.

Ademais, os responsáveis técnicos da Construlog efetivamente têm a qualificação técnica necessária para a execução desta obra, como apresentado abaixo:

De acordo com Eng. Civil Filipe Rodrigo da Silva, da Prefeitura de Portão, a Construlog não atende ao requisito referente ao **item 2.3.1** da planilha orçamentária da licitação “*Gradil Nylofor 3D*”. Ocorre que o item é atendido pelo Atestado de Capacidade do Engenheiro Civil Guilherme Arthur Kehl, ao executar **exatamente o mesmo serviço para o Município de Portão**, como observado no Atestado de Capacidade Técnica anexado aos documentos de habilitação da Construlog referente a reforma nas escolas EMEF Edmundo Kern, Antônio José de Fraga, Bem Me Quer, Chapeuzinho Vermelho, Carlos Oswin Franke, Santo Antônio e Visconde de Mauá e cuja foto do serviço segue abaixo.

7.4	<b>PILARES</b>		
7.4.1	Muro e contrafortes alvenaria de pedra grês	M3	33,28
7.5	<b>ALAMBRADO</b>		
7.5.1	Fechamento tipo alambrado , estruturado por tubos de aço galvanizado, com costura, DIN 2440, diâmetros 2", com tela de arame galvanizado, malha quadrada 5x5 cm	M2	131,16
7.6	<del><b>DRENAGEM DO MURO</b></del>		
7.6.1	Execução de dreno francês, com Brita numero 2	M3	47,02
7.6.2	tubo PVC DN 150 mm para drenagem - fornecimento e instalação	M	76,00
7.6.3	Fornecimento e instalação de manta geotextil	M2	156,74



Trecho do atestado das reformas de 7 escolas de Portão, página selo 88526.



Foto do cercamento tipo Nylofor 3D instalado na escola Carlos O. Franke.  
Fonte: Eng. Guilherme A. Kehl.

Ademais, este mesmo Atestado de Capacidade Técnica do Eng. Guilherme A. Kehl contempla diversos tipos de cercamentos, são eles: 179,18m<sup>2</sup> de alambrados, 90,53m<sup>2</sup> de gradis de ferro e 131,16m<sup>2</sup> da tela **idêntica** à prevista para o objeto desta Concorrência, totalizando 400,87m<sup>2</sup> de cercamentos.

O requisito de cercamento também é atendido pela Arquiteta, Urbanista e Engenheira Civil Clarice Kayser Kehl, conforme consta no Atestado de Capacidade Técnica da Construção da Praça da Juventude para o Município de Novo Hamburgo, anexado aos documentos de habilitação da Construlog. Abaixo destacamos trechos do atestado citado, demonstrando a execução de 319,58 metros lineares (item 5.2 do atestado) e de 550,20m<sup>2</sup> (item 12.11 do atestado) de cercamento na obra de Construção da Praça da Juventude, somando um total de 1.189,36m<sup>2</sup> ou 594,68 metros lineares de cercamento considerando uma altura média de 2m.

# CONSTRULOG

5. PAISAGISMO			
1	CERCA VIVA HIBISCO MUDA/ALTURA 1,00M - PLANTIO, TERRA, ADUBO	0,00	M
2	ALAMBRADO 1 (MOURÃO PTA.VIRADA/TELA GALV) SEM MURO TIJOLETAS	319,58	M
3	PORTÃO TUBO GALV. TELA PLAST. 2" FIO 14, TRINCO, CAD.-COMPL.	8,40	M2
4	AUTOMAÇÃO PORTÃO DESLIZANTE COMPLETA 1/4 HP, 500KG	1,00	UN
5	GRAMA ESMERALDA EM TAPETES C/ TERRA PRETA	916,35	M2
6	LASTRO MANUAL C/ AREIÃO SOB GRAMA	91,63	M3
7	ARVORE ORNAMENTAL INCLUSIVE PLANTIO-COM TERRA E ADUBO	19,00	UN
8	MASTRO TUBO GALVANIZADO, 6M, COMPLETO, CHUMBADO	3,00	UN
9	CILINDRO CONCRETO ARMADO P/ MASTRO C/ ESCAV. ARMAD. FORMAS	1,27	M3
7	MURETA CONCR.ARMADO-COMPLETA, 25 MPA - Referência: item 3.4	12,54	M3
8	ESCAVAÇÃO MANUAL DE SOLO DE 1A. ATE 1,50M - Referência: item 3.5.	10,03	M3
9	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO Referência: item 3.6.	5,02	M3

Trecho do atestado de Construção da Praça da Juventude, no Município de Novo Hamburgo.

4	PINTURA SELADOR HIDROFUGANTE FC 1 DEMÃO	381,65	M2
5	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA FOSCA - 3 DEMÃOS	381,65	M2
7	BASE ENTULHO CALIÇA DE OBRA, VIBROCOMPACTADA, 10CM	0.000,00	M2
8	CAMADA SAIBRO 5CM COMPACTADO	0.000,00	M2
9	CAMADA SAIBRO/AREIA 4CM COMPACTADA	0.000,00	M2
10	PISO AREIA FINA	151,20	M3
11	ALAMBRADO TELA PLAST. 2" FIO 14, TUBOS 2 1/2" E 2" GALV.-COMPL.CHUMBADO	550,20	M2
12	PORTÃO TUBO GALV. TELA PLAST. 2" FIO 14, TRINCO, CAD.-COMPL.	8,40	M2
13	VÔLEI, REDE, POSTES PINTADOS - COMPLETOS	1,00	CJ
14	GOLEIRA SOCIETY, TUBO, REDE, PINTURA - COMPLETO	1,00	CJ
15	FUNDAÇÃO RASA-BLOCO GRES 45X25X12-ARGAM.CI-AR 1:6	41,00	M3

Trecho do atestado de Construção da Praça da Juventude, no Município de Novo Hamburgo.

Logo, considerando o exposto acima, o requisito de cercamento, referente ao item 2.3.1 da planilha orçamentária da licitação, foi plenamente atendido por ambos profissionais. Não há dúvidas de que estes atestados atendem aos requisitos de cercamento referentes ao objeto desta Concorrência.

De acordo com o Eng. Civil Filipe Rodrigo da Silva, da Prefeitura de Portão, a Construlog não atende ao requisito referente ao **item 3.3.1** da planilha orçamentária da licitação “*Importação de argila para aterro*”, no entanto o item é plenamente atendido pela Arquiteta, Urbanista e Engenheira Civil Clarice Kayser Kehl ao executar 24.300,00 m<sup>3</sup> de aterro no Loteamento Fauth, em Campo Bom, conforme trecho do Atestado de Capacidade Técnica demonstrado abaixo.

# CONSTRULOG

## ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT.
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>		
1.1	Mobilização de obra	unid.	1,00
1.2	Marcacão topográfica e cadastramento área	m <sup>2</sup>	134.851,80
<b>2</b>	<b>TERRAPLENAGEM</b>		
2.1	Corte de material para composição de aterros	m <sup>3</sup>	58.400,00
2.2	Decapagem de camada vegetal	m <sup>3</sup>	32.813,00
2.3	Aterro de área baixas (quadras 26 e 27) e caixas de ruas com mat. proveniente da escavação	m <sup>3</sup>	24.300,00
2.4	Bota-fora de material escavado com espalhamento	m <sup>3</sup>	23.000,00
<b>3</b>	<b>REDE DE ESGOTO E DRENAGEM PLOVIAL</b>		
3.1	Fornecimento e Assentamento de Tubo de Concreto PS2 DN400mm – prof. média 3,0m	m	1.790,00
3.2	Fornecimento e Assentamento de Tubo de Concreto PA2	m	775,00

Trecho do atestado da obra de construção do Loteamento Fauth, em Campo Bom.

O requisito de aterro também é atendido no Atestado de Capacidade Técnica da Construção do Centro de Eventos, pelo Engenheiro Civil Guilherme Arthur Kehl, conforme apresentado no trecho do atestado abaixo.

<b>3.2</b>	<b>TERRAPLENAGEM</b>		
<b>3.2.1</b>	<b>Aterro do Terreno</b>		
3.2.1.1	ATERRO MECANICO DO TERRENO, COMPACTAÇÃO A 100% P.N., C/ ARGILA	M3	615,25
3.2.1.2	CARGA E DESCARGA MECANICA DE SOLO UTILIZANDO CAMINHÃO BASCULANTE 6,0M3/10T E PA CARREGADEIRA SOBRE PNEUS 128 HP,CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11.632 KG	M3	861,35
3.2.1.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	21.533,75

Trecho do atestado de construção do Centro de Eventos, em Canoas, do Eng. Civil Guilherme A. Kehl.

Veja bem, serviços de terraplanagem são compostos basicamente de 5 etapas: escavação, carregamento, transporte, espalhamento e compactação. Destes serviços, os que efetivamente podem necessitar de responsabilidade técnica, pois são criteriosamente **técnicos**, são escavação e compactação, pois os demais dependem apenas de máquinas e equipamentos.

Assim, o que deve ser comprovado por meio de atestado técnico no caso de um serviço nomeado “aterro”, é a capacidade do responsável técnico de realizar a **compactação** do aterro de forma adequada.

Passamos a analisar o Atestado de Capacidade Técnica de execução do Loteamento Fauth da Arquiteta, Urbanista e Engenheira Civil Clarice Kayser Kehl do ponto de vista das 5 etapas citadas anteriormente. O item 2 do atestado cita os seguintes serviços: corte de material para composição de aterros, decapagem de camada vegetal, aterro de área baixas (quadras 26 e 27) e caixas de ruas com mat. proveniente da escavação e bota-fora de material escavado com espalhamento.

Os itens corte de material para composição de aterros e decapagem de camada vegetal referem-se a uma escavação.

# CONSTRULOG

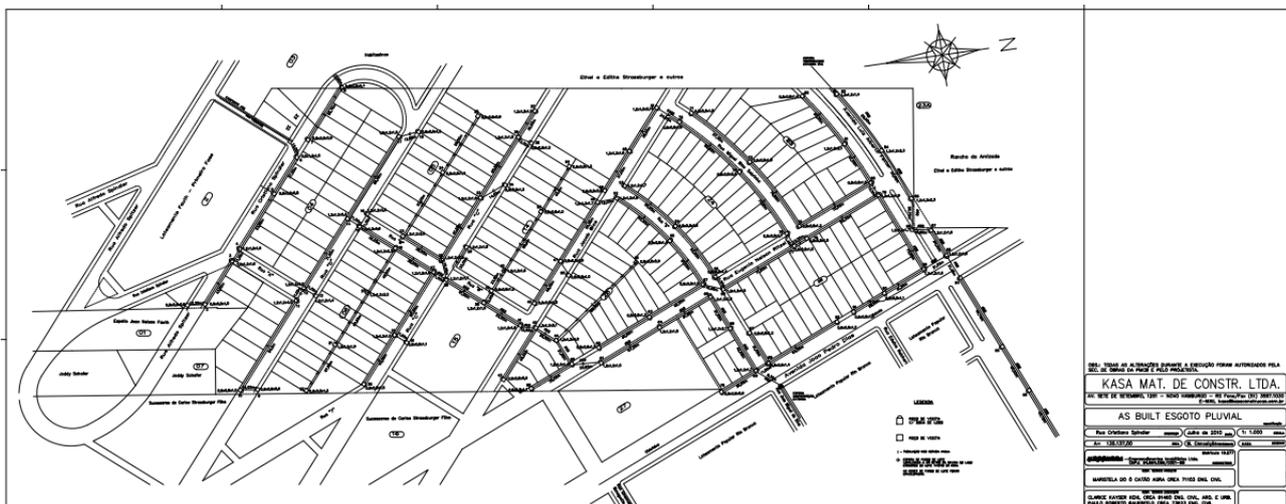
O item de aterro de área engloba espalhamento e compactação.

Por fim, bota-fora com espalhamento refere-se a transporte e posterior espalhamento.

Ficam implícitos os itens de carregamento e transporte nestes itens, pois não é possível a execução destes itens listados sem respectivo transporte do material.

Pode-se deduzir que foram executados 91.213 m<sup>3</sup> (58.400 + 32.813) de escavação, carregamento e transporte, bem como 24.300 m<sup>3</sup> de espalhamento e compactação. Considerando as dimensões do loteamento (135.137,00 m<sup>2</sup>), é seguro afirmar que a distância média de transporte (DMT) de material para o aterro é de ao menos 500 m e que a distância para bota-fora é de ao menos 3 km. Assim, a quantidade estimada de serviço de transporte é de 200.739 m<sup>3</sup>.km (24.300 x 0,5 + (91.213-24.300) x 3). Quantidade esta que atende perfeitamente os critérios de aceitabilidade desta Concorrência.

Abaixo demonstramos o projeto do Loteamento Fauth, objeto de um dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela Construlog, com a finalidade de elucidar a dimensão e complexidade da obra, diante disso a capacidade técnica dos profissionais envolvidos é inquestionável. Nesta obra foi executado um loteamento completo com área de 135.137,00 metros quadrados, incluindo os serviços de terraplanagem, pavimentação, instalações de água potável, drenagem superficial, esgoto pluvial e esgoto cloacal, bem como adutora de água, estação de tratamento de esgoto e estação elevatória de esgoto. Não há dúvidas de que este atestado atende aos requisitos de terraplanagem e drenagem referentes ao objeto desta Concorrência. Este projeto segue em anexo.



Projeto as-built da rede de esgoto pluvial do Loteamento Fauth.

A respeito dos itens **5.2.1** e **5.2.2** da planilha orçamentária da licitação, que tratam de execução de fundações profundas do tipo hélice contínua, os quais o Engenheiro da Prefeitura de Portão determinou que a Construlog não atendeu aos requisitos, consideramos que houve mais um equívoco na análise dos Atestados de Capacidade Técnica.

# CONSTRULOG

Em todos os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela Construlog constam a execução de fundações profundas, em especial o Atestado de Capacidade Técnica da Engenheira Civil Liane Habeck, na obra de construção do Residencial Anita Garibaldi, cujos prédios foram todos construídos (18.868,98 m<sup>2</sup> de área construída) utilizando-se a mesma tecnologia de perfuração do objeto da licitação, conforme trecho do atestado abaixo:

8. Responsável Técnico: ENGENHEIRA CIVIL, LIANE HABECK, Nº DE REGISTRO NO CREA RS143521 E Nº DO REGISTRO NACIONAL DE PROFISSIONAIS RNP 220056749-9.

9. Atividades executadas sob a sua responsabilidade técnica: (Execução de obra incluindo, Fundações Profundas (18.868,98m<sup>2</sup>); Estruturas - Concreto Armado; Estruturas (18.868,98m<sup>2</sup>) - Madeira; Estruturas - Outras (18.868,98m<sup>2</sup>); Estruturas - Muros de Contenção (18.868,98m<sup>2</sup>); Edificações-Arquitetônico (18.868,98m<sup>2</sup>); Edificações - Impermeabilizações (18.868,98m<sup>2</sup>); Instalações - Hidrossanitária em Edificações (18.868,98m<sup>2</sup>); Instalações - Elétricas em Baixa Tensão (1000 V) (18.868,98m<sup>2</sup>); Tubulação Telefônica em Edificações. Tubul. para Antena de TV, TV a Cabo, Port. Eletr., Interfone; Alvenaria estrutural (18.868,98m<sup>2</sup>), PGRCC (18.868,98m<sup>2</sup>), Instalações Prediais de águas pluviais (18.868,98m<sup>2</sup>); Instalações Prediais de Gás Canalizado (18.868,98m<sup>2</sup>); Instalações Prediais de Prevenção (18.868,98m<sup>2</sup>); Obras em Terra e Terraplenagem - Terraplenagem (18.868,98m<sup>2</sup>).

10. Período de participação nos serviços: (18/08/2020 ATÉ 30/08/2021)

Trecho do atestado de construção do Residencial Anita Garibaldi, indicando a execução de fundações profundas.

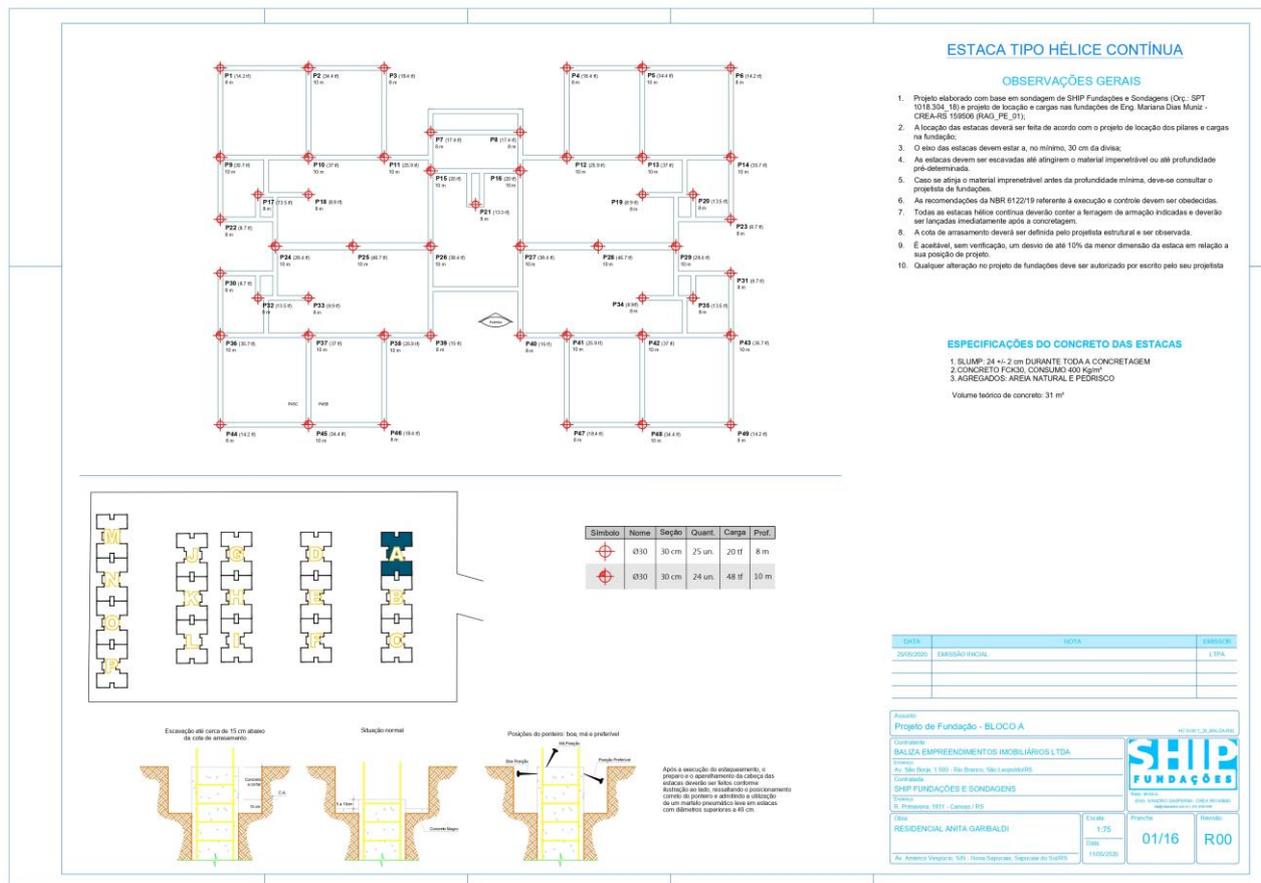
Para demonstração dos serviços executados, anexamos as fotografias e reprodução parcial do projeto de fundações das edificações abaixo.

# CONSTRULOG



Fotos do Residencial Anita Garibaldi onde foram executadas fundações profundas tipo hélice contínua.  
Fonte: Eng. Liane Habeck

Abaixo segue reprodução parcial do projeto de fundações executado. Este projeto segue em anexo.



Projeto de fundações tipo Hélice Contínua do Residencial Anita Garibaldi.  
 Autoria de SHIP Fundações, data 11/05/2020.

Da análise pormenorizada deste projeto, obtém-se um total projetado de 440 metros de estacas para cada prédio construído. Considerando que são 16 prédios, calcula-se o total de 7.040 metros (16 x 440) de estacas executadas. Quantidade superior aos 5.463,20 metros (3.516,80 + 1.946,40) previstos para execução do objeto desta Concorrência. A diferença de diâmetro de estacas não representa variação considerável de complexidade executiva, mas depende apenas do tamanho da broca a ser utilizada, isto é, do equipamento, sendo o procedimento de execução **idêntico**. Não há dúvidas de que este atestado atende aos requisitos de fundações referentes ao objeto desta Concorrência.

Adicionalmente, os engenheiros Guilherme Arthur Kehl e Clarice Kayser Kehl já executaram fundações do tipo hélice contínua previamente através da contratação da empresa SHIP América Fundações, Sondagens e Consultoria Geotécnica Ltda., conforme fotos abaixo.



Execução de estacas hélice contínua na construção da UBS Campo Grande, em Estância Velha.  
Fonte: Eng. Guilherme A. Kehl

Dessa forma, mesmo não sendo exigidos 50% de quantitativos no Edital da licitação, a Construlog atendeu o quantitativo, e, em muitos casos, até superou as quantidades previstas, conforme tabela abaixo.

Item	Unid.	Quant. Prevista	50% da Quant.	Quant. Atestados	Atende?
2.3.1: Cercamento com gradil	M2	1.065,75	532,88	1.189,36	SIM
3.3.1: Importação de argila para aterro	M3	10.845,84	5.422,92	24.300,00	SIM
5.2.1+5.2.2: Perfuração de Estaca Hélice Contínua	M	5.463,20	2.731,60	7.040,00	SIM

Cabe destacar que a “complexidade tecnológica“ dos serviços comprovados pelos atestados apresentados pela empresa CONSTRULOG são equivalentes ou superiores às atividades a serem desempenhadas no objeto desta Concorrência. Os atestados apresentados atendem plenamente às exigências do inciso II do art. 67 da Lei 14.133/2021.

*Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:  
[...]*

# CONSTRULOG

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*  
(grifo nosso)

Caso a equipe técnica da Prefeitura tivesse dúvidas a respeito dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela Construlog, poderia ter solicitado diligência, na qual teriam sido prestados todos os esclarecimentos necessários para demonstrar a capacidade técnica da empresa e de seus profissionais. A solicitação de diligência tem previsão legal no art. 64 da Lei 14133/2021:

*Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:*

*I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*

Cabe ressaltar que a Construlog cumpriu a exigência do Edital **em apresentar no máximo dois atestados de obra concluída** por responsável técnico.

## 5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

[...]

### **Observação:**

*a) Os atestados apresentados deverão ser de obra já concluída e conter o nome do contratado e do contratante, localização da obra, período de execução, descrição dos serviços executados, suas quantidades e o número do edital ou do contrato. **Será permitida a apresentação de no máximo dois atestados para comprovação da capacidade técnica operacional e profissional.** (grifo nosso)*

Caso não houvesse tal exigência, poderiam ter sido acrescentados diversos atestados, pois a CONSTRULOG dispõe de vasto acervo técnico próprio, que demonstram tanto a capacidade técnica de seus responsáveis como a capacidade operacional da empresa, todos de obras concluídas no Rio Grande do Sul.

## 2. ALEGAÇÕES SOBRE MESMO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Em suas contrarrazões a licitante WILLIAM DA SILVA RASBOLD – ELETRIC TW cita o Processo @CON 23/00538746, como transcrito abaixo.

*O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, recentemente, proferiu orientação sobre o tema no Processo @CON 23/00538746 – Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior:*

**“DUAS OU MAIS EMPRESAS LICITANTES COM O MESMO RESPONSÁVEL TÉCNICO. MESMO PROCESSO LICITATÓRIO. INCOMPATIBILIDADE COM PRINCÍPIOS E REGRAS DA LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE QUEBRA DO SIGILO DAS PROPOSTAS. SITUAÇÃO QUE DEVE SER EVITADA.**

*Numa situação hipotética, a participação de duas empresas licitantes, disputando um mesmo objeto, e que tenham um mesmo responsável técnico deve ser evitada, por ser incompatível com os princípios e regras aplicáveis ao procedimento licitatório, os quais, interpretados de forma sistemática, tornam incabível condutas que podem comprometer a lisura do certame, justificando-se, de modo geral, a exclusão de ambas do processo.”*

**(Processo @CON 23/00538746 – Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior – Divisão 5 – DLC/CAJU I/DIV5 – Voto: GAC/AMF – 402/2024 – Deliberado em 29 de maio de 2024) (grifo nosso)**

Após consulta àquela decisão, nota-se que está **DESCONTEXTUALIZADA** com o caso concreto em questão, pois trata-se de uma consulta efetuada pelo Sr. Castilho Silvano Vieira, Prefeito Municipal de Sangão, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina acerca de exigências a serem estabelecidas nos editais licitatórios daquela cidade, sendo que foram feitos os seguintes questionamentos:

- 1) Considerando a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 5194/1966, a Resolução nº 1.121/19 do CONFEA, bem como a jurisprudência desta Corte de Contas e demais legislações aplicáveis, há impedimento legal de o edital exigir que todos os documentos de caráter técnico (incluindo a proposta de preços, orçamentos, planilhas e cronogramas) sejam assinados por responsável técnico habilitado?*
- 2) Considerando que duas ou mais empresas licitantes apresentem o mesmo responsável técnico no mesmo processo licitatório, haveria quebra do sigilo das propostas?*
- 3) Considerando as modalidades de **Concorrência e Tomada de Preços da Lei Federal nº 8.666/1993**, em que a fase de habilitação antecede à de abertura das propostas de preços, a possibilidade de uma empresa licitante deter o conhecimento da proposta de seu concorrente, pois possuem o mesmo responsável técnico e o edital possui a premissa de que todos os documentos de caráter técnico devem ser assinados pelo profissional, como seria mantido o caráter competitivo e a isonomia entre os participantes do certame?*  
*(grifo nosso)*

# CONSTRULOG

Ao final da consulta, o voto do relator é de que o entendimento razoável é que a situação seja evitada, mas não que seja ilegal ou motivo para inabilitação de quaisquer licitantes, de forma que a partir deste momento é provável que o Município de Sangão/SC inclua tais exigências em seus editais. Segue abaixo a transcrição da Decisão nº 871/2024, na qual o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina responde ao questionamento.

*O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:*

*1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os pressupostos do art. 104, uma vez que se refere a caso concreto, respondendo-a em tese, na forma prevista no § 3º do citado artigo regimental deste Tribunal de Contas.*

*2. Responder à presente Consulta nos seguintes termos:*

*2.1. Não há impedimento legal de que editais licitatórios exijam que estudos, trabalhos, projetos e serviços técnicos realizados por engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos devam ser assinados pelos respectivos profissionais, regidos pelas Leis ns. 5.194/1966, 6.496/1977 e 12.378/2010.*

*2.2. Embora **não exista uma norma específica**, no contexto da Lei n. 14.133/2021, **proibindo** expressamente que duas empresas concorrentes tenham o **mesmo responsável técnico**, é entendimento razoável que a situação deve ser evitada, a fim de prestigiar as normas gerais de licitação, com a ampla competitividade, isonomia entre os participantes e o sigilo e independência das propostas.*

*3. Dar ciência desta Decisão ao Prefeito Municipal de Sangão.  
(grifo nosso)*

Esta consulta (a observar o item 3 do questionamento) trata das modalidades **Concorrência e Tomada de Preços** da Lei Federal nº 8.666/1993 (antiga lei das licitações), que já foi revogada, na qual as propostas eram completamente **imutáveis** e sigilosas até o momento da abertura dos envelopes de proposta. No entanto, na modalidade de Concorrência Eletrônica os preços podem ser alterados conforme os preços ofertados pelos demais concorrentes, dessa forma não há de se falar em sigilo da proposta, uma vez que todos os concorrentes tem acesso ao preço ofertado em tempo real, sendo preservado o sigilo da identidade dos participantes.

A licitante WILLIAM DA SILVA RASBOLD – ELETRIC TW acusa as licitantes CONSTRULOG e CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUCOES de conluio, no entanto, como poderia ocorrer conluio quando ambas competiram para reduzir o preço da licitação? E se uma soubesse o preço da outra, por qual motivo a CONSTRULOG daria um desconto de R\$ 361.382,42

# CONSTRULOG

em relação ao preço da concorrente CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES? É totalmente fantasiosa tal alegação!!!

A demonstração de fraude à licitação exige a evidenciação donexo causal entre a conduta das empresas com responsáveis técnicos em comum e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação. Situação que não ocorreu nesta Concorrência Eletrônica, pois não houve prejuízo à competitividade do certame, visto que houve efetiva disputa entre 6 (seis) diferentes empresas, que se alternaram na primeira colocação, o que contribuiu para a redução do preço final alcançado. Caso quisessem, qualquer uma das concorrentes poderia ter ofertado preço inferior ao proposto pela Construlog e ter sido declarada arrematante.

Assim sendo, seria uma ilegalidade inabilitar as empresas CONSTRULOG e CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES se não houve a comprovação de fraude ou danos ao erário.

Não há no ordenamento jurídico nenhuma norma específica, que proíba de forma expressa que duas empresas concorrentes em um mesmo processo possuam o mesmo responsável técnico.

Na modalidade pregão dá-se primeiramente a apresentação das propostas, para só então elege-se aquela que apresentar o menor preço, que servirá de parâmetro para definir os autores que poderão fazer novos lances até que um deles saia vitorioso. Consta-se que a administração tem o escopo de contratar com aquela empresa que oferece o melhor serviço ao menor preço, atendendo aos princípios básicos da administração: legalidade, impessoalidade e eficiência.

Não há menção, portanto, à vedação à concorrência no certame da participação do mesmo responsável técnico em mais de uma empresa licitante.

Se proibido fosse, estaria absolutamente explícito na legislação.

No Art. 14. da Nova Lei das Licitações estão relacionadas as restrições à participação de licitação ou execução de contrato, direta ou indiretamente. São alguns exemplos:

*I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;*

*[...]*

*III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;*

Não há, na Lei 14133/2021, qualquer menção a vedação à participação de um mesmo responsável técnico como representante de diferentes licitantes.

### **3. PEDIDO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES**

Em relação à inabilitação da empresa CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES, a decisão há de ser mantida pelas seguintes causas:

- A. A data da última alteração de contrato social que consta na Certidão Simplificada é 25/04/2024, conforme reprodução parcial da certidão abaixo. No entanto, a última alteração do contrato social apresentada com os documentos de habilitação é datada de 17/01/2024. Portanto, pode-se afirmar que houve alteração contratual em 25/04/2024 e que esta atualização não foi apresentada junto com os documentos de habilitação.

Status: CADASTRADA	Situação: ATIVA
Último Arquivamento: 25/04/2024	Número: 10339166
Ato 002 - ALTERACAO	
Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	

Trecho da Certidão Simplificada de CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUCOES.

Desta forma, a licitante CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUCOES deve ser ter sua inabilitação mantida pois deixou de cumprir o item 5.1.2 do Edital ao não apresentar o contrato social **em vigor**.

*5.1.2 - Cópia do ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;  
(grifo nosso)*

- B. Não atende aos requisitos de índices contábeis (item 5.3.2.1 do Edital). Como é vedada a apresentação de balancete ou balanço provisório, portanto os índices apresentados com data de 31/07/2024 não podem ser considerados. Os índices exigidos em relação aos apresentados são mostrados na tabela abaixo, juntamente com seus critérios de aceitabilidade.

Índice	Exigência	Apresentado	Atende?
LIQUIDEZ CORRENTE (AC / PC)	$\geq 1,50$	1,00	<b>NÃO</b>
LIQUIDEZ GERAL (AC + ARLP) / (PC + PELP)	$\geq 1,00$	1,57	SIM
GRAU DE ENDIVIDAMENTO (PC + PELP) / AT	$\leq 1,00$	1,00	SIM

Desta forma, a licitante não atendeu a item 5.3.2.1 do Edital e deve permanecer inabilitada.

- C. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidades Técnicas, NBC TG 26 (R5), o conjunto completo das demonstrações contábeis inclui diversos itens, conforme o item 10:

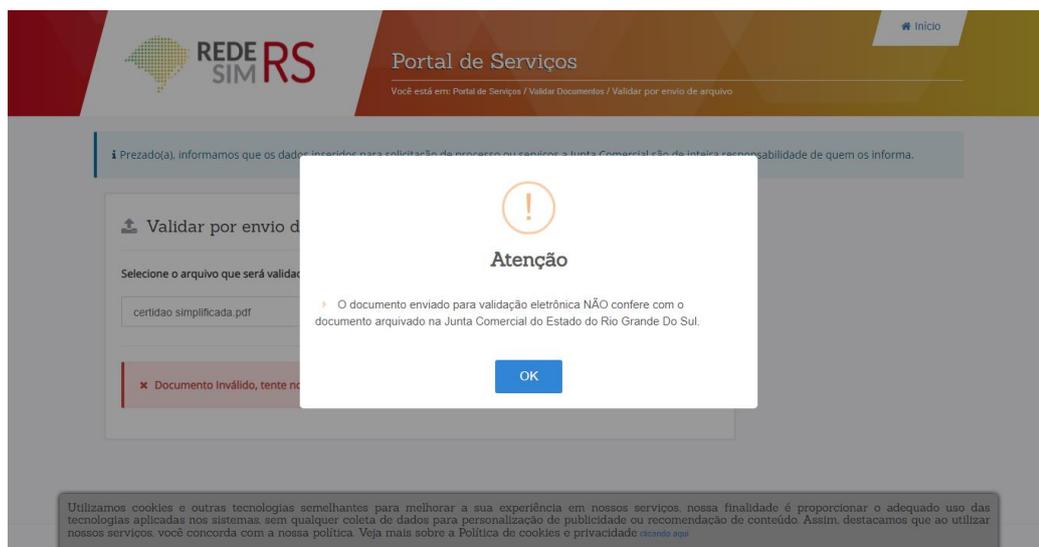
*10. O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:  
[...]*

*(e) notas explicativas, compreendendo informação de política contábil material e outras informações elucidativas;*  
[...]  
*(grifo nosso)*

Desta forma, não tendo apresentado as notas explicativas, deixando de atender o a letra “e”, a licitante não cumpriu a exigência do item 5.3.2 do Edital, devendo ser mantida sua inabilitação.

*5.3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de **exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.***  
*(grifo nosso)*

- D. Certidão Simplificada da Junta Comercial, utilizada para comprovação de enquadramento da empresa, juntada aos documentos de habilitação não pode ser verificada no site pois apresenta erros, conforme imagem abaixo:



- E. A empresa CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUCOES apresentou atestados do Eng. Civil Juliano Cabral Ferrari que atestam obras executadas por CONSÓRCIO. Para a análise de tais atestados, pedimos que a Comissão de Licitações aplique o que consta na Lei 14.133/2021 a respeito de consórcios, em especial o § 10 do art. 67, conforme transcrição abaixo.

*Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

[...]

*§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão*

*adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:*

*I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;*

*II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.*

- F. Cabe ressaltar que não foi anexado NENHUM Atestado de Capacidade Técnica do Engenheiro Civil Felipe Vieira Pinheiro, que foi o único a assinar documentos técnicos da proposta da licitante CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES, são eles: planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, demonstração de BDI e Encargos Sociais.

#### **4. PEDIDO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA WILLIAM DA SILVA RASBOLD – ELETRIC TW**

Em relação à habilitação da empresa WILLIAM DA SILVA RASBOLD – ELETRIC TW, a decisão há de ser reformada pelas seguintes causas:

- A. Em suas CONTRARRAZÕES a empresa WILLIAM DA SILVA RASBOLD – ELETRIC TW apresentou Cartão CNPJ emitido posteriormente à data de abertura do certame, na tentativa de sanar a falha apresentada pela recorrente CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES. No Cartão CNPJ originalmente apresentado juntamente com os demais documentos de habilitação, emitido em 24/06/2024, não havia a descrição de **Obras de terraplanagem** entre suas atividades. No Cartão CNPJ juntado às suas Contrarrazões, emitido em 25/09/2024, 15 dias após a abertura, consta a atividade de “Obras de terraplanagem”. O fato revela a falta de atualização cadastral da concorrente WILLIAM DA SILVA RASBOLD – ELETRIC TW em mais um órgão público.

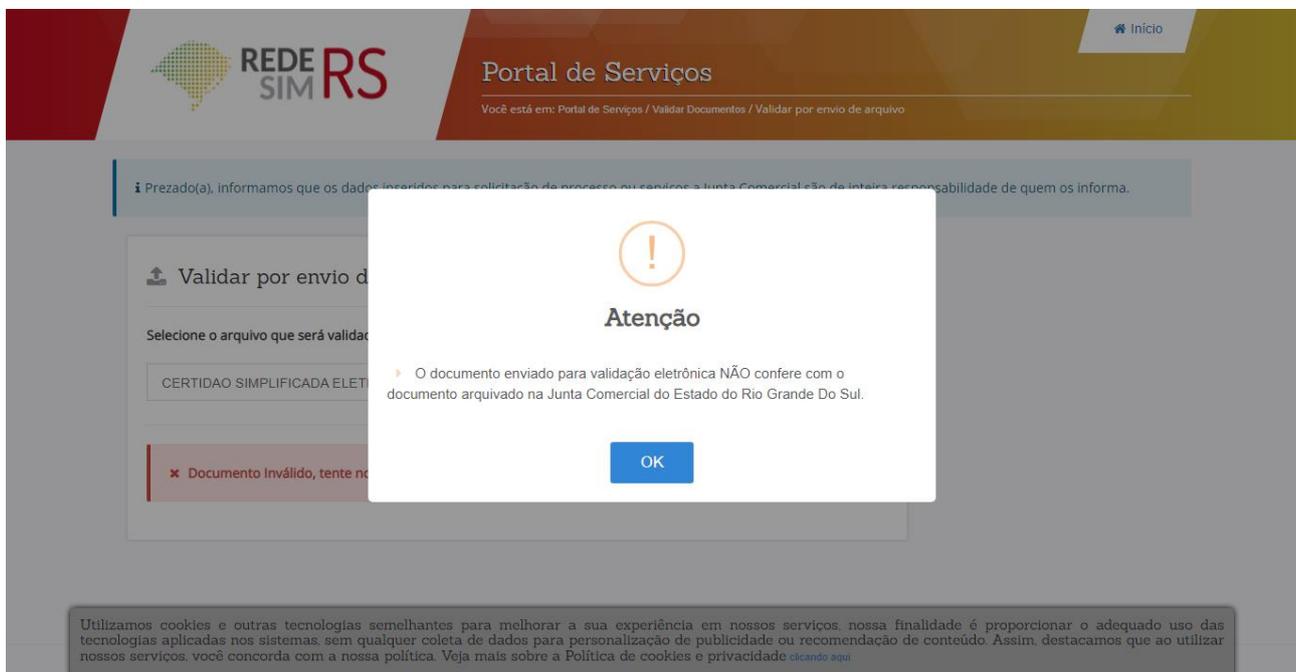
Caso o documento seja aceito pela Comissão, será injusto com os demais participantes e com outras empresas que deixaram de participar do processo licitatório por não terem todos os documentos exigidos no Edital na data da abertura da Concorrência nº 14/2024.

- B. Em suas CONTRARRAZÕES a empresa WILLIAM DA SILVA RASBOLD – ELETRIC TW utiliza equivocadamente um “comprovante de baixa de contrato da ART N. 9472/2009”, emitido pelo CREA-DF, em nome de HUMBERTO FERREIRA DE ANTONIO NAVARRO, sendo que no parágrafo acima se vangloria da vasta experiência que o Sr. RAIMUNDO NONATO FELIX detém junto à MRV. Há de se considerar também que ao consultar o registro do Sr. Raimundo Nonato Felix junto ao CREA, não consta a responsabilidade técnica

junto à MRV. Também há de se questionar de como um Engenheiro residente em outro estado e comprometido com grandes empreendimentos terá tempo de vir ao Rio Grande do Sul para acompanhar a execução do objeto desta Concorrência.

- C. Não consta no Atestado de Capacidade Técnica anexado nas Contrarrrazões nenhum serviço relacionado à terraplanagem, importação de aterro, compactação, etc. Em nenhum dos atestados do Engenheiro Raimundo Nonato Felix anexado aos documentos de Habilitação constam serviços relacionados à terraplanagem, que é a parcela de maior relevância do objeto da licitação.
- D. Foi oferecido à empresa WILLIAM DA SILVA RASBOLD – ELETRIC TW a possibilidade de ofertar um lance de desempate pois a empresa informou que estava enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ao cadastrar sua proposta no sistema de Compras Públicas.

No entanto a Certidão Simplificada apresentada pela empresa não pode ser validada no portal de serviços da Junta Comercial, apresentando mensagem de que o “documento enviado para validação eletrônica NÃO confere com o documento arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul”, conforme imagens a seguir. Portanto o documento é inválido e a empresa não deveria ter direito aos benefícios da Lei nº 123/2006.



Consulta da Certidão Simplificada apresentada ao portal de serviços da Junta Comercial do RS.

REDE SIM RS

Serviços Web

Você está em: Portal de Serviços / Serviços Web

Início

Prezado(a), informamos que os dados inseridos para solicitação de processo ou serviços a Junta Comercial são de inteira responsabilidade de quem os informa.

Validar Certidão Simplificada Por Visualização

Após a emissão desta certidão, foi registrado um novo documento que pode ter alterado os dados desta empresa.

\*Número Protocolo: (Ex: C21000000000)

C240002494062

Não sou um robô

reCAPTCHA

Privacidade - Termos

Limpar

Visualizar

Consulta da Certidão Simplificada apresentada ao portal de serviços da Junta Comercial do RS.

- E. A licitante deixou de apresentar o ato constitutivo da empresa, descumprindo o item 5.1.2 do Edital. Nota-se da análise dos documentos apresentados, que a licitante apresentou apenas duas alterações de Contrato Social, sem apresentar a consolidação ou o ato constitutivo da empresa, portanto, a empresa deixou de apresentar o **contrato social em vigor** e há diversas informações obrigatórias que não constam nos documentos apresentados. Desta forma, a empresa deve ser inabilitada por deixar de apresentar documento obrigatório.
- F. No documento apresentado para atender ao item 5.2.2 do Edital, Certidão de Inscrição Municipal, constam atividades diferentes do objeto da licitação, conforme trecho da Declaração de Inscrição Municipal da empresa WILLIAM DA SILVA RASBOLD – ELETRIC TW exibido abaixo:

DADOS DA ATIVIDADE:	
2.1.152	INSTALAÇÃO E MANUT. DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E
3.1.804	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
2.1.924	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO

Trecho da Certidão de Inscrição Municipal apresentado pela licitante.

O edital é bem claro ao estabelecer que a Certidão Municipal ou Alvará deve ser *“pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”*.

Outra informação que está incorreta na Certidão Municipal é endereço da sede da empresa, uma vez que é diferente do endereço que consta no Cartão CNPJ.

# CONSTRULOG

Se a empresa mudou de atividade e endereço, tem obrigação de atualizar seu cadastro junto ao Município para atender a legislação. Se as informações estão incorretas, a certidão pode ser considerada inválida.

Adicionalmente, conforme o art. 36 do Código Tributário do Município de Portão, Lei Municipal nº 2.636/2017, a empresa tem a obrigação de atualizar as informações em até 30 dias.

*Art. 36 Sempre que ocorrerem quaisquer alterações (nome; firma; quadro social; razão ou denominação social; **localização**; ou, ainda, a **natureza da atividade** e quando esta acarretar enquadramento em alíquotas distintas; etc.) deverá ser feita a devida comunicação à Secretaria Municipal da Fazenda, dentro do **prazo de 30 (trinta) dias**. (grifo nosso)*

Conforme o Decreto Executivo nº 1.031/2017 do Município de Portão, deixar de providenciar alterações cadastrais junto a autoridade fiscal é motivo para suspensão do cadastro fiscal da empresa, conforme inciso I do art. 8º.

*Art. 8º Nos termos do art. 37 da Lei Municipal nº 2.636/2017 (Novo Código Tributário Municipal de Portão), mediante ato da autoridade fiscal competente, a **inscrição no cadastro fiscal mobiliário poderá ser suspensa quando**:*  
*I - o contribuinte deixar de providenciar alterações cadastrais, no prazo regulamentar;*  
*(grifo nosso)*

Esta suspensão é motivo para proibição do licitante de participar em processos licitatórios e de celebrar contratos com a Administração Pública Municipal, conforme o mesmo decreto, inciso II do artigo 9º.

*Art. 9º A suspensão produzirá os seguintes efeitos:*  
*[...]*  
*II - ficarão proibidas a participação em processo licitatório e a celebração de contratos com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.*

Ademais, o documento apresentado como Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual não é válido, pois não é o DI/RE (Documento de Identificação da Receita Estadual). O licitante apresentou uma consulta feita ao site da Receita Estadual em 20/11/2023, no qual o próprio contribuinte insere os dados, logo, o arquivo apresentado não é válido como prova de inscrição.

Considerando os argumentos acima expostos, conclui-se que WILLIAM DA SILVA RASBOLD – ELETRIC TW não atendeu ao item 5.2.2. do Edital.

G. Vale mencionar que nos documentos do licitante WILLIAM DA SILVA RASBOLD – ELETRIC TW há 4 (quatro) endereços distintos, o que evidencia falta de atualização cadastral junto a diversos órgãos, sendo eles:

- I. Rua Cristóvão Colombo, 81, Estação Portão, Portão/RS
- II. Rua Primeiro de Maio, 282, Estação Portão, Portão/RS
- III. Rua Vitor Mateus Teixeira, Vargas, Sapucaia do Sul/RS
- IV. Rodovia RS 240, 3846, Centro, Portão/RS

H. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidades Técnicas, NBC TG 26 (R5), o conjunto completo das demonstrações contábeis inclui diversos itens, conforme o item 10:

*10. O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:*

*[...]*

*(e) notas explicativas, compreendendo informação de política contábil material e outras informações elucidativas;*

*[...]*

*(grifo nosso)*

Desta forma, não tendo apresentado as notas explicativas, deixando de atender o a letra “e”, a licitante não cumpriu a exigência do item 5.3.2 do Edital, devendo ser mantida sua inabilitação.

*5.3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de **exercício e demais demonstrações contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.*

*(grifo nosso)*

I. Em relação ao item 5.3.2.1 do Edital, apresentação de índices contábeis, a empresa WILLIAM DA SILVA RASBOLD – ELETRIC TW também não atendeu às exigências do Edital pois apresentou itens distintos dos exigidos. Os índices apresentados pelo Contador responsável pela licitante têm outras denominações e fórmulas diferentes das previstas em Edital.

*No item 5.3. – HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:*

*[...]*

**Observação:**

*As licitantes que **não apresentarem** os indicadores em concordância ao estabelecido pelo Município, não obterão a classificação Econômico-financeira.*

*(grifo nosso)*

Os índices exigidos em relação aos apresentados são mostrados na tabela abaixo, juntamente com seus critérios de aceitabilidade.

Índice	Exigência	Apresentado	Atende?
LIQUIDEZ CORRENTE (AC / PC) Não apresentou índice com essa formulação	$\geq 1,50$	NÃO	NÃO
LIQUIDEZ GERAL (AC + ARLP) / (PC + PELP) Não apresentou índice com essa formulação	$\geq 1,00$	NÃO	NÃO
GRAU DE ENDIVIDAMENTO (PC + PELP) / AT Apresentou este com o nome 4 - <b>Solvência Geral</b>	$\leq 1,00$	0,16	SIM

Por não terem apresentado os indicadores em concordância com o estabelecido pelo Município, assinados pelo Contador responsável, o licitante não obteve a classificação Econômico-financeira, logo, deverá ser inabilitado do processo licitatório.

- J. Em relação à **Qualificação Técnica**, item 5.4.1 do Edital, ao consultar a autenticidade dos documentos no site do CREA/RS, verificou-se que tanto a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa WILLIAM DA SILVA RASBOLD – ELETRIC TW quanto a Certidão de Visto de Profissional do Engenheiro Civil RAIMUNO NONATO FELIX estão desatualizadas, logo não são válidas, conforme imagens a seguir.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
www.crea-rs.org.br

Esta certidão possui informações desatualizadas. Por favor, gere uma nova certidão

## CERTIDÃO DE VISTO DE PROFISSIONAL

Certidão nº: 2070051 Validade: 31/03/2025  
Nome do Profissional: RAIMUNO NONATO FELIX  
Título: ENGENHEIRO CIVIL  
Visto nº: DF15709 RNP: 0706355784 CPF: 402.678.143-72  
Data do Visto: 27/03/2024

Trecho da certidão de visto profissional emitida pelo site do CREA-RS, demonstrando que está inválida.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
www.crea-rs.org.br

**Esta certidão possui informações desatualizadas. Por favor, gere uma nova certidão.**

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão nº: 2098656

Validade: 31/03/2025

Razão Social: WILLIAM DA SILVA RASBOLD - ELETRIC TW

CNPJ: 30.868.629/0001-19

Nº de registro no Crea-RS: 264522

Registrada desde: 26/10/2023

Registrada para:

NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL: OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS (OBRAS CIVIS) E CALÇADAS;  
MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA (RESTRITO A BAIXA  
TENSÃO EM EDIFICAÇÕES); INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS  
EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL.

Observações:

NADA CONSTA.

Trecho da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo site do CREA-RS, demonstrando que está inválida.

Considerando que consta no texto da Certidão que a própria perderá a validade caso ocorram modificações das informações nela contidas, sendo obrigatória manter os dados referentes à situação da pessoa jurídica e seus responsáveis atualizados, conforme art. 10º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, deve-se considerar o licitante WILLIAM DA SILVA RASBOLD – ELETRIC TW **inabilitado uma vez que não apresentou certidão válida do CREA/RS.**

# CONSTRULOG

**Certificamos** que WILLIAM DA SILVA RASBOLD - ELETRIC TW..... está devidamente registrada no Crea-RS, nos termos do art. 59 da Lei Federal 5.194, de 1966.

**Certificamos** que a pessoa jurídica mencionada, bem como os seus responsáveis técnicos constantes desta certidão, não possuem débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Esta certidão não autoriza a pessoa jurídica a executar serviços técnicos sem a participação efetiva de seus responsáveis técnicos.

Os dados supracitados referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data, devendo estar atualizada conforme art. 10º da Resolução nº 1.121/2010 do Crea-RS. A presente certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br), selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 2/8/2024 e impressa em 2/8/2024

Fim da certidão nº 2098656 .....

Trecho da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo site do CREA-RS.

- K. A licitante apresentou 8 (oito) atestados de capacidade técnica para dois responsáveis técnicos, não atendendo ao disposto na alínea “a” da observação do item 5.4 do Edital.

## 5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

[...]

### Observação:

a) *Os atestados apresentados deverão ser de obra já concluída e conter o nome do contratado e do contratante, localização da obra, período de execução, descrição dos serviços executados, suas quantidades e o número do edital ou do contrato. Será permitida a apresentação de no máximo dois atestados para comprovação da capacidade técnica operacional e profissional. (grifo nosso)*

**Aponta-se que o aceite desta quantidade de atestados jamais deveria ter ocorrido, pois é injusto com os demais licitantes que optaram por atender à exigência editalícia.**

Se os demais participantes também tivessem **desobedecido** ao Edital assim como a WILLIAM DA SILVA RASBOLD – ELETRIC TW, e apresentado mais atestados do que o permitido, poderiam obter melhores resultados na Qualificação Técnica de suas empresas.

A Construlog, por exemplo, cumpriu os requisitos, apresentando o máximo de dois atestados por Responsável Técnico, mas, como sua equipe dispõe de vasto acervo técnico, poderia ter apresentado mais atestados e cumprido com ainda mais folga os requisitos para sua habilitação caso fosse permitido pelo Edital, mas não o fez **devido ao respeito à restrição editalícia.**

# CONSTRULOG

Deve, portanto, a licitante WILLIAM DA SILVA RASBOLD – ELETRIC TW, ser desclassificada por este motivo, ou, na pior das hipóteses, o mesmo tratamento deve ser aplicado às demais licitantes, que deveriam poder apresentar mais atestados.

- L. Os atestados apresentados **não** demonstram a execução de parcelas relevantes do objeto da Concorrência 14/2024, como o **cercamento do tipo Gradil Nylofor 3D** (item 2.3.1 da planilha orçamentária), **nem perfuração de estaca hélice contínua** (itens 5.2.1 e 5.2.2 da planilha orçamentária), bem como não comprova a execução de diversos outros itens.
- M. O atestado apresentado da Eng. Lucélia Benevides Carneiro, nomeado 5.4.2 CAT DNIT TERRAPLENAGEM 173.0000 HECTARE.pdf, **não deve ser considerado, pois trata-se de atestado parcial e não de obra concluída**, não atendendo às exigências da alínea “a” da observação do item 5.4 do Edital. Dessa forma, a licitante não atende aos requisitos de terraplanagem (item 3 da planilha orçamentária) e drenagem de obra (item 4 da planilha orçamentária).

## 5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Observação:

a) Os atestados apresentados deverão ser de obra **já concluída** e conter o nome do contratado e do contratante, localização da obra, período de execução, descrição dos serviços executados, suas quantidades e o número do edital ou do contrato. Será permitida a apresentação de no máximo dois atestados para comprovação da capacidade técnica operacional e profissional. (grifo nosso)

### 4. EQUIPE TÉCNICA

PROFISSIONAL	CPF Nº	TÍTULO	REGISTRO NACIONAL DO PROFISSIONAL	REGISTRO REGIONAL DO PROFISSIONAL	PERÍODO DE EXECUÇÃO	ART Nº
Alan Roberto Vasconcelos Rocha	627.485.052-04	Engenheiro Civil	1501151541	2168AP	16/03/2020 à 31/01/2022*	AP20210050288 (SEI nº 10815236) AP20210051912 (SEI nº 10815246) <b>AP20220055638*</b> (SEI nº 10815253)
Lucélia Benevides Carneiro	088.144.044-29	Engenheira Civil	2113400936	300590AP	<b>16/03/2020 à 31/01/2022*</b>	AP20210046286 (SEI nº 10815284) AP20210051916 (SEI nº 10815295) <b>AP20220055637*</b> (SEI nº 10815304)
Westerly Benevides Carneiro	094.601.854-52	Engenheiro Civil	0319493008	0319493008AP	28/07/2020 à 31/01/2022*	AP20210046289 (SEI nº 10815311) AP20210051919 (SEI nº 10815340) <b>AP20220055639*</b> (SEI nº 10815348)

\*Parcialmente executado, serviços medidos até 31/01/2022

\*ART com o valor vigente do Contrato (PI + R), equivalente a R\$ 17.322.010,37 (dezessete milhões, trezentos e vinte e dois mil dez reais e trinta e sete centavos)

Trecho do atestado indicando obra parcialmente concluída.

- N. De acordo com a legislação e princípios das licitações, todos os participantes da licitação devem ter o mesmo tratamento, logo, é óbvio que os critérios para julgamento da Habilitação

# CONSTRULOG

Técnicos devem ser os mesmos para todos. Mas para a empresa WILLIAM DA SILVA RASBOLD – ELETRIC TW foram adotados critérios distintos, pois não foi exigida a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica com quantitativos de 50% dos itens de maior relevância, além de serem aceitos atestados de obra não concluída e com itens diferentes em complexidade e quantidade dos itens de maior relevância.

Por que o critério de avaliação dos atestados da empresa WILLIAM DA SILVA RASBOLD – ELETRIC TW foi diferente dos critérios adotados para avaliar os Atestados de Capacidade Técnica da Construlog?

- O. Em relação ao item 5.4.3, que trata da comprovação de vínculo com o Responsável Técnico que figura no atestado previsto no subitem 5.4.2., a licitante WILLIAM DA SILVA RASBOLD – ELETRIC TW, apresentou contratos com dois responsáveis técnicos, com o Eng. Civil Raimundo Nonato Felix, residente em Brasília/DF, e com a Eng. Civil Lucélia Benevides Carneiro, residente em Macapá/AP, ambos de 20 horas semanais de prestação de serviços.

Nos contratos de prestação de serviços apresentados, ambos apresentam suas residências em Estados diferentes e distantes do local da obra.

Em rápida pesquisa na internet e redes sociais é possível verificar que a Eng. Lucélia Benevides Carneiro é proprietária de empresa Engnort, com sede em Macapá/AP, mesmo local de sua residência.



Imagem do Instagram.

Como estes profissionais poderão acompanhar e instruir os serviços adequadamente durante 20 horas semanais enquanto tem outras atividades profissionais e residem no Amapá e no Distrito Federal?

# CONSTRULOG

É esperado que ambos participem ativamente dos serviços, uma vez que na alínea “c” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966 (lei que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo) qualifica como exercício ilegal da profissão emprestar seu nome a empresas sem participar dos trabalhos.

*Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:*

*[...]*

*c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;*

## 5. DOS PEDIDOS

Diante dos argumentos apresentados, requer-se:

- A. Requer-se a habilitação da **CONSTRULOG LTDA** na Concorrência Eletrônica nº 14/2024, tendo-se atendidos todos os requisitos do Edital, demonstrando estar plenamente habilitada a executar o objeto da licitação, e, principalmente, por ter oferecido a proposta mais vantajosa para o Município de Portão, representando uma economia de **R\$ 443.211,36** ao erário público.
- B. Requer-se a **inabilitação** da licitante CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUCOES por não atender aos itens do Edital listados abaixo:
- 5.1.2 – não apresentou Contrato Social em vigor;
  - 5.3.2 – não apresentou o conjunto completo de documentos contábeis.
    - 5.3.2.1 – não apresentou indicadores financeiros em concordância com o edital e assinados por Contador Responsável;
  - 5.4.2 – apresentou 3 atestados por responsável técnico, sendo que o edital só permitia 2;
- C. Requer-se a **inabilitação** da licitante WILLIAM DA SILVA RASBOLD – ELETRIC TW por não atender aos itens do Edital listados abaixo:
- 5.1.2 – não apresentou Contrato Social consolidado;
  - 5.2.2 – não apresentou Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual como também Certidão de Registro de Inscrição Municipal ou Alvará Municipal de Localização válidos;
  - 5.3.2 – não apresentou o conjunto completo de documentos contábeis.
    - 5.3.2.1 – não apresentou indicadores financeiros em concordância com o edital e assinados por Contador Responsável;

# CONSTRULOG

5.4.1 – não apresentou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA-RS válida;

5.4.1 – não apresentou Certidão de Visto de Profissional do CREA-RS válida;

5.4.2 – não apresentou atestados válidos, uma vez que um dos atestados apresentado é de obra inconclusa, e os demais atestados são de engenheiro com certidão não válida;

5.4.2 – apresentou 8 atestados, sendo que o edital só permitia 2;

5.4.3 – apresentou comprovação de vínculo com profissionais que residem em regiões distantes do país e tem outras atividades profissionais nestes locais.

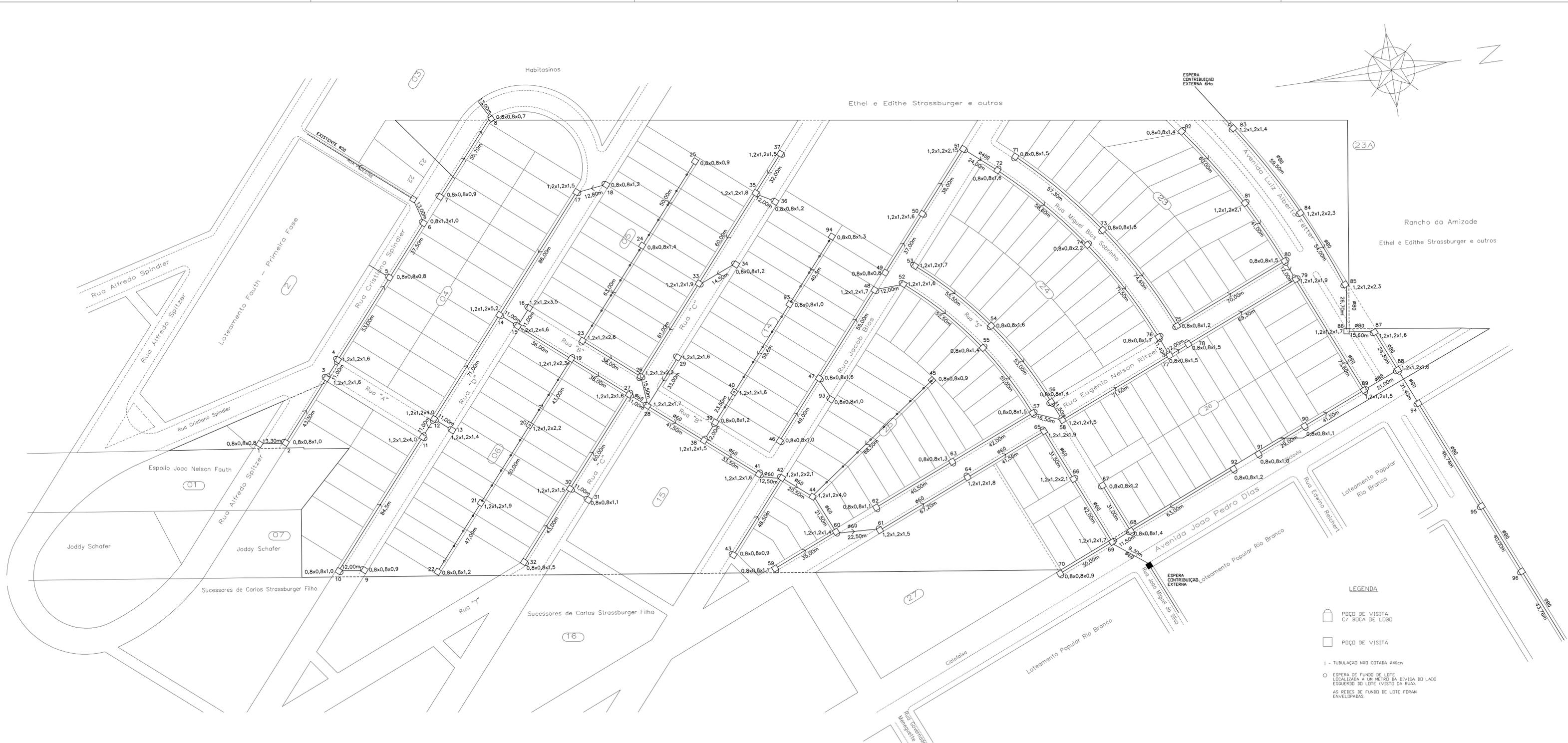
N. T.

P. D.

CONSTRULOG  
LTDA:1422466900017  
*Ingrid C. Kehl* 1  
2024.10.18 19:17:54  
-03'00'

---

**Ingrid Christina Kehl**  
Representante Legal



OBS.: TODAS AS ALTERAÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO FORAM AUTORIZADOS PELA SEC. DE OBRAS DA PMCB E PELO PROJETISTA.

**KASA MAT. DE CONSTR. LTDA.**  
 AV. SETE DE SETEMBRO, 1251 – NOVO HAMBURGO – RS Fone/Fax (51) 3587.1030  
 E-MAIL kasa@kasaconstrucao.com.br

**AS BUILT ESGOTO PLUVIAL**

Rua Cristiano Spindler	ENDEREÇO	Julho de 2010	DATA	1: 1.000	ESCALA
A= 135.137,00	AREA	W. Conceição	TOTOPÓGRAFO	KASA	DESENHO
Matriçula 19.277					
<b>URBSERRA</b> – Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ: 94.864.089/0001-88 PROPRIETÁRIO					
RESP. TÉCNICO PROJETO					
MARISTELA DO Ó CATÃO AGRA CREA 71103 ENG. CIVIL					
RESP. TÉCNICO EXECUÇÃO					
CLARICE KAYSER KEHL CREA 91460 ENG. CIVIL, ARQ. E URB. PAULO ROBERTO BAUERFELD CREA 73623 ENG. CIVIL					

- LEGENDA**
- POÇO DE VISITA  
C/ BOCA DE LOBO
  - POÇO DE VISITA
  - I - TUBULAÇÃO NÃO COTADA Ø40cm
  - ESPERA DE FUNDO DE LOTE LOCALIZADA A UM METRO DA DIVISA DO LADO ESQUERDO DO LOTE (VISTO DA RUA).  
AS REDES DE FUNDO DE LOTE FORAM ENVELPADAS.

# ESTACA TIPO HÉLICE CONTÍNUA

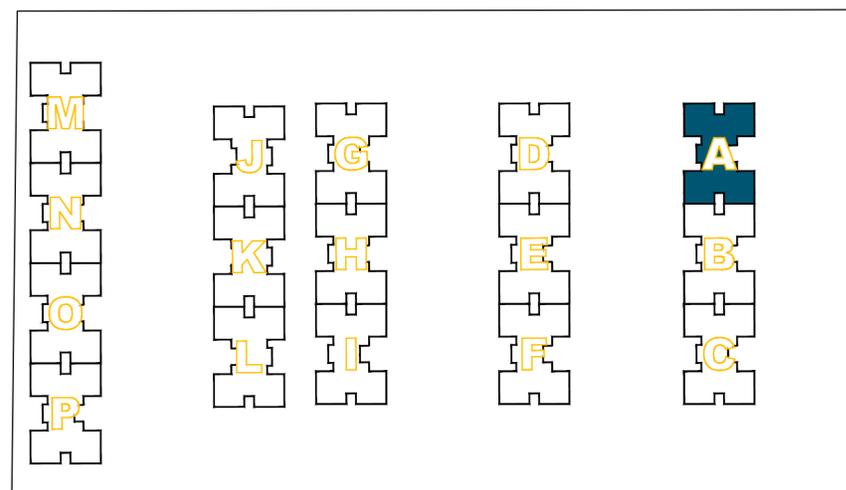
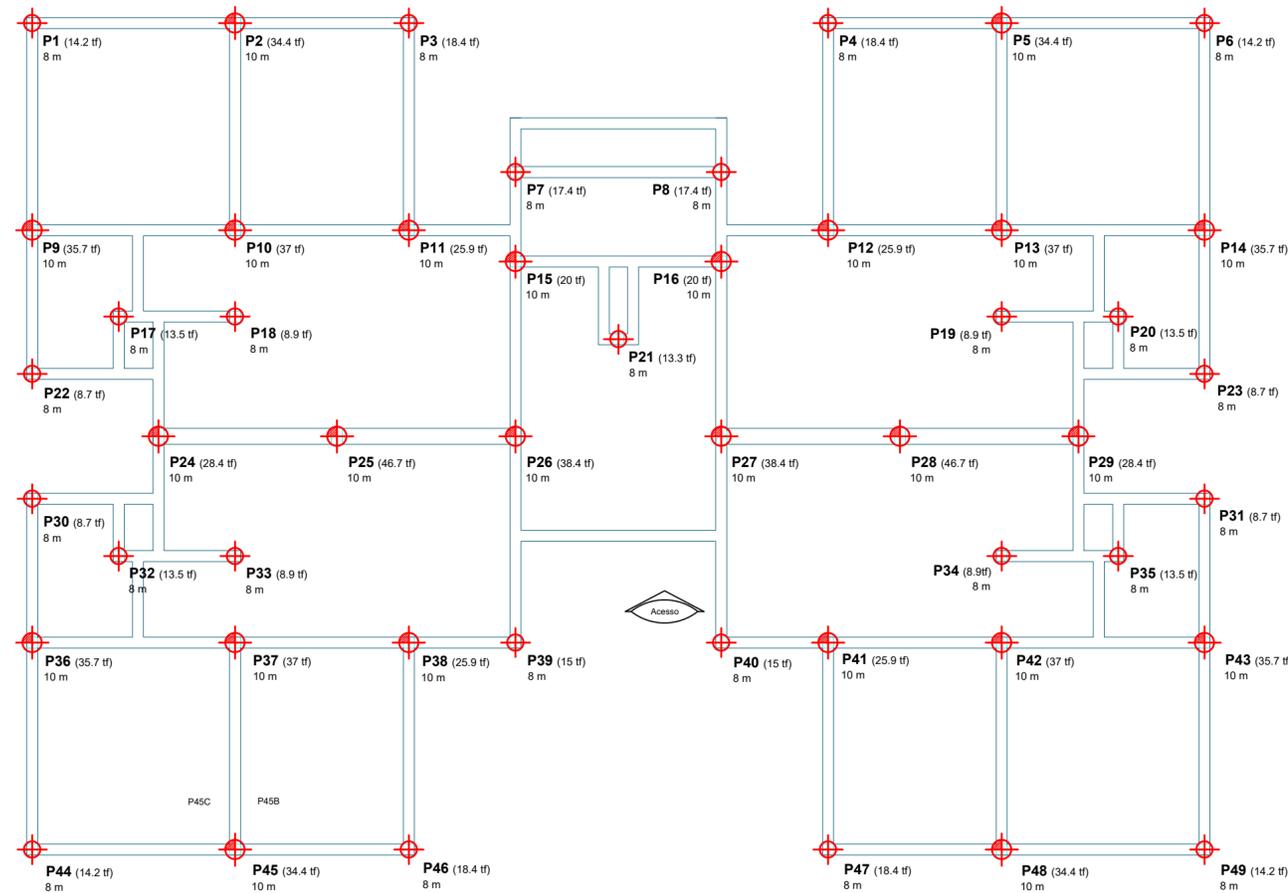
## OBSERVAÇÕES GERAIS

- Projeto elaborado com base em sondagem de SHIP Fundações e Sondagens (Orç.: SPT 1018.304\_18) e projeto de locação e cargas nas fundações de Eng. Mariana Dias Muniz - CREA-RS 159506 (RAG\_PE\_01);
- A locação das estacas deverá ser feita de acordo com o projeto de locação dos pilares e cargas na fundação;
- O eixo das estacas devem estar a, no mínimo, 30 cm da divisa;
- As estacas devem ser escavadas até atingirem o material impenetrável ou até profundidade pré-determinada.
- Caso se atinja o material impenetrável antes da profundidade mínima, deve-se consultar o projetista de fundações.
- As recomendações da NBR 6122/19 referente à execução e controle devem ser obedecidas.
- Todas as estacas hélice contínua deverão conter a ferragem de armação indicadas e deverão ser lançadas imediatamente após a concretagem.
- A cota de arrasamento deverá ser definida pelo projetista estrutural e ser observada.
- É aceitável, sem verificação, um desvio de até 10% da menor dimensão da estaca em relação a sua posição de projeto.
- Qualquer alteração no projeto de fundações deve ser autorizado por escrito pelo seu projetista

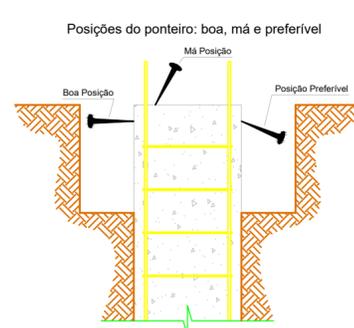
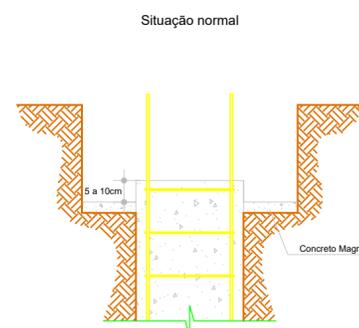
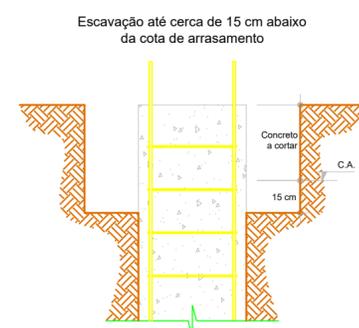
## ESPECIFICAÇÕES DO CONCRETO DAS ESTACAS

- SLUMP: 24 +/- 2 cm DURANTE TODA A CONCRETAGEM
- CONCRETO FCK30, CONSUMO 400 Kg/m³
- AGREGADOS: AREIA NATURAL E PEDRISCO

Volume teórico de concreto: 31 m³



Símbolo	Nome	Seção	Quant.	Carga	Prof.
	Ø30	30 cm	25 un.	20 tf	8 m
	Ø30	30 cm	24 un.	48 tf	10 m



Após a execução do estaqueamento, o preparo e o aparelhamento da cabeça das estacas deverão ser feitos conforme ilustração ao lado, ressaltando o posicionamento correto do ponteiro e admitindo a utilização de um martelo pneumático leve em estacas com diâmetros superiores a 40 cm.

DATA	NOTA	EMISSOR
25/05/2020	EMISSÃO INICIAL	LTPA

Assunto: **Projeto de Fundação - BLOCO A** HC 0330\_1\_20\_BALIZA-R02

Contratante: **BALIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

Endereço: **Av. São Borja, 1.500 - Rio Branco, São Leopoldo/RS**

Contratada: **SHIP FUNDAÇÕES E SONDAJENS**

Endereço: **R. Primavera, 1931 - Canoas / RS**

Resp. Técnico: **ENG. IVANDRO GASPERIM - CREA RS149680**  
shiv@shipfundacoes.com.br | (51) 3029.0380

Obra: **RESIDENCIAL ANITA GARIBALDI**

Escala: **1:75**

Data: **11/05/2020**

Prancha: **01/16**

Revisão: **R00**

Av. Américo Vespúcio, S/N - Nova Sapucaia, Sapucaia do Sul/RS

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS****REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2024**

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para execução dos serviços de intervenções no Ginásio Poliesportivo (Fase 1) denominado ARENA PORTÃO - serviço de terraplenagem em área superficial de 26.594,13m<sup>2</sup>, a serem executados em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas detalhadas no Projeto Básico - Anexo I, deste edita.

A empresa **WILLIAN RASBOLD-ELETRIC TW**, inscrito no CNPJ sob o **30.868.629/0001-19**, sediado na **RUA CRISTOVÃO COLOMBO 81, ESTAÇÃO, PORTÃO/RS**, telefone **51 99501- 2259**, e-mail **eletrictw@outlook.com**, neste ato representado pelo Sr. **WILLIAN SILVA RASBOLD**, portador(a) da cédula de identidade **2104522392 SJS RS**, inscrito no CPF sob o **021.543.570-24**, residente e domiciliado na **RS 240, 3886, CENTRO, PORTÃO/RS**, vem, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar as suas:

**CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, COM PEDIDO  
DE EFEITO E PROVIMENTO A INABILITAÇÃO**

De provimento na decisão que declarou empresa CONSTRULOG LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 14.224.669/0001-71, como inabilitada no presente certame.



## **I. DAS CONTARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO EMÉRITO** **JULGADOR**

Permissa vênia, a decisão da Ilustríssima COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTÃO, NO ESTADO RIO GRANDE DO SUL, que declarou como inabilitada a empresa CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES - inscrita no CNPJ sob o n.º50.350.302/0001-68 ora carece que seja mantida, eis que prolatada em harmonia com a nossa legislação, estando a merecer mantida.

## **II. DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO**

Tendo em vista a decisão administrativa proferida pela Comissão de Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELERTRÔNICA nº 008/2024, em razão da fase, de habilitação, proferida em 05 de JULHO de 2024, e considerando que a lei estabelece o prazo de 3 (dias) úteis para, ou seja, 72 horas interposições de recursos, a interposição do presente Recurso Administrativo é tempestiva. Precipualemente esclarece a Recorrente, que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade. Atende a empresa Recorrente os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude MARÇAL JUSTEN FILHO, quais sejam os subjetivos, estes consubstanciados no interesse recursal e na legitimidade e os requisitos objetivos, estes aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e o pedido de nova decisão. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4ª ed. p. 50 Requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e concedido o



efeito suspensivo, e em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas. Com efeito, o licitante ou contratado que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de recurso administrativo lato sensu, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrido (a) pertencente ao mesmo órgão ou entidade. Ademais, consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula nº 473, estabelecendo que:

**“Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”**

### **III. DAS RAZÕES PARA MANTER A DECISÃO**

A empresa CONSTRULOG LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 14.224.669/0001-71 fere os princípios do art 5º da NLLC 14.133/2021 onde utiliza o mesmo responsável técnico da empresa CONSTRULOG LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º14.224.669/0001-71 a **sra. Liane Habeck , Engenheira Civil CREA RS- 143521**, ferindo o processo licitatórios com o mesmo responsável técnico, essa prática deve ser evitada, de modo a preservar a competitividade, isonomia entre os participantes e o sigilo e independência das propostas.



[4] Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

## DOS FATOS I, LISURA E FALTA DE AMPLA COMPETIVIDADE

Como apresentaremos a esta peça recursal e subsequente em anexo para apreciação da comissão julgadora, para análise ampla e verídica das violações dos princípios que norteia o certame :

Apresentaremos primeiro o contato de prestação de serviços da profissional **sra. Liane Habeck , Engenheira Civil CREA RS- 143521** com a empresa **CONSTRULOG LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º14.224.669/0001-71 , declarada primeira arrematante no presente certame.



Orgão: Prefeitura Municipal de Portão - Departamento de Compras  
Número: 14/2024  
Modo de Disputa: Aberto  
Valor do Intervalo de Lances (R\$): 100,00

Atas

Todos	Seus	Abertos	Fechados	Suspensos	Desempate	Encerrados	Outros
Item	Descrição	Lances	Melhor Lance	Situação	Tempo	Ações	
0001	Contratação de empresa para execução dos serviços de...	--	↑ R\$ 4.280.900,00		--	🔍 🗨️ 📄	

Total de Registros: 1

Recursos Contrarrazões

Chat

- 10/09/2024 10:05:30 - Sistema - O prazo de negociação foi encerrado pelo agente de contratação.
- 10/09/2024 10:04:05 - F. CONSTRULOG LTDA - Negociação Item 0001: Bom dia. Já demos nosso desconto máximo.
- 10/09/2024 09:58:21 - Agente de Contratação - Declaro aberta a fase de negociação do item objeto deste certame. Peço a gentileza de que o arrematante faça nova oferta, com valores a menor.
- 10/09/2024 09:57:41 - Sistema - A data limite para negociação foi definida pelo agente de contratação para 10/09/2024 às 10:10.
- 10/09/2024 09:57:00 - Sistema - Iniciada a fase de negociação.
- 10/09/2024 09:57:00 - Sistema - O item 0001 teve como arrematante CONSTRULOG LTDA - ME com lance de R\$ 3.837.688,64.
- 10/09/2024 09:55:04 - Sistema - O item 0001 foi encerrado.
- 10/09/2024 09:44:03 - Sistema - Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R\$ 4.280.500,00 para o item 0001 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 10/09/2024 às 09:55.

Voltar



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

**PARTES:**

**CONSTRULOG LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Sete de Setembro, nº 1505, Bairro Liberdade, em Novo Hamburgo, RS, inscrita no CNPJ sob nº 14.224.669/0001-71, neste ato representada por sua sócia administradora INGRID CHRISTINA KEHL, inscrita no CPF nº 004.454.830-32, adiante denominada **CONTRATANTE**.

**LIANE HABECK**, pessoa física, Engenheira Civil, registro CREA-RS nº RS143521, inscrito no CPF sob nº 929.065.670-00 adiante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas resolvem por esta e na melhor forma de direito celebrar contrato de prestação de serviços em construção civil, e o fazem sob as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

**Cláusula 1ª.**

O presente contrato será regido pela legislação aplicável à espécie e tem por objeto a prestação de serviços técnicos de engenharia.

**Cláusula 2ª.**

Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade técnica conforme suas atribuições o acompanhamento e fiscalização das obras da contratante.

**Cláusula 3ª. A DURAÇÃO DO CONTRATO**

O período da contratação será de prazo indeterminado.

**Parágrafo Único** – Por ocasião da rescisão contratual, a **CONTRATANTE**, pagará os valores correspondentes aos serviços executados.

**Cláusula 4ª.**

Durante o período da contratação, a **CONTRATADA** exercerá suas atividades às terças-feiras e quintas-feiras, no horário das 13:00 às 18:00 podendo, entretanto, efetuar trabalhos fora destes horários sempre que o interesse assim o exigir.

**Cláusula 5ª. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O valor global total deste contrato é de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), correspondendo a 1 (um) salário mínimo mensal.

§ 1º - Qualquer serviço prestado que ultrapasse o valor acima citado será negociado com a empresa contratada antecipadamente.

§ 2º - Todos os encargos e impostos incidentes sobre os serviços prestados decorrentes da contratação serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

O presente contrato **estará sujeito** a reajuste conforme salário mínimo.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo extinção ou criação de impostos incidentes sobre os serviços ora contratados, seus efeitos somente após termo aditivo, serão integrados diminuindo ou majorando os preços estipulados na cláusula 5ª retro, sempre em conformidade com o acordado entre as partes.



# ELETRIC TW

PRESTADORA DE SERVIÇO  
CNPJ: 30.868.629/0001-19

Em face apresentamos o contrato da **sra. Liane Habeck , Engenheira Civil CREA RS- 143521** , com a empresa CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES -inscrita no CNPJ sob o n.º50.350.302/0001-68 :

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### Partes:

A) Clediane De Oliveira Construções, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Cedro Sul, nº 288 Lote 10 Quadra 587 -Loteamento Varisco, no município de Portão, RS, inscrita no CNPJ 50.350.302/0001-68, isento de Insc. Estadual , Insc. Municipal 12640, neste ato representado pelo Sócio-gerente Clediane De Oliveira, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 12/10/1983, devidamente inscrita no CPF sob o nº 004.741.600- 92, portadora da Cédula de Identidade nº 6090805307, expedida pelo SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Cedro Sul nº288, Lote 10 Quadra 587- Loteamento Varisco, município de Portão/ RS, adiante denominado CONTRATANTE.

B) LIANE HABECK, pessoa física, brasileiro, solteira, Engenheira Civil, registro CREA-RS nº CREA/RS 143521, residente e domiciliado na, residente na Rua Santo Inácio 35, São Luiz - Portão/RS inscrito no CPF sob o nº 92906567000, portador da Cédula de Identidade nº 3055497576, expedida pelo SSP/ RS, adiante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo: A vigência é por prazo indeterminado a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA, Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

- I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;
- II - for o profissional suspenso do exercício da profissão;
- III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;
- IV - tiver o profissional o seu registro cancelado;
- V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.

§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

CLÁUSULA QUARTA: Jornada de trabalho: de 05 (cinco) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA: Valor: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços



Em evidencia a recorrente utiliza o mesmo atestado de capacidade técnica da **sra. Liane Habeck , Engenheira Civil CREA RS- 143521** utilizado pela empresa CONSTRULOG LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º14.224.669/0001-71, caracterizado e comprometendo a lisura do processo administrativo. Demonstramos para apreciação da comissão julgadora.

**ATESTADO**

Atestamos que HAKO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI foi contratado por BALIZA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

1. Contrato de prestação de serviços assinado 18/08/2020.
2. Objeto do contrato: EXECUÇÃO DE OBRA DO RESIDENCIAL ANITA GARIBALDI
3. Endereço da obra/serviço técnico: Avenida AMÉRCIO VESPÚCIO 471, BAIRRO NOVA SAPUCAIA, SAPUCAIA DO SUL / RS
4. Empresa contratada: HAKO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI  
CNPJ: 35.173.976/0001-40
5. Contratante: BALIZA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
CNPJ: 88175997000161
6. Proprietário: BALIZA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
CNPJ: 88175997000161
7. ART: **11088425**
8. Responsável Técnico: ENGENHEIRA CIVIL, LIANE HABECK, Nº DE REGISTRO NO CREA RS143521 E Nº DO REGISTRO NACIONAL DE PROFISSIONAIS RNP 220056749-9.
9. Atividades executadas sob a sua responsabilidade técnica: (Execução de obra incluindo, Fundações Profundas (18.868,98m²); Estruturas - Concreto Armado; Estruturas (18.868,98m²) - Madeira; Estruturas - Outras (18.868,98m²); Estruturas - Muros de Contenção (18.868,98m²); Edificações-Arquitetônico (18.868,98m²); Edificações - Impermeabilizações (18.868,98m²); Instalações - Hidrossanitária em Edificações (18.868,98m²); Instalações - Elétricas em Baixa Tensão (1000 V) (18.868,98m²); Tubulação Telefônica em Edificações. Tubul. para Antena de TV, TV a Cabo, Port. Eletr., Interfone; Alvenaria estrutural (18.868,98m²), PGRCC (18.868,98m²), Instalações Prediais de águas pluviais (18.868,98m²); Instalações Prediais de Gás Canalizado (18.868,98m²); Instalações Prediais de Prevenção (18.868,98m²); Obras em Terra e Terraplenagem - Terraplenagem (18.868,98m²).
10. Período de participação nos serviços: (18/08/2020 ATÉ 30/08/2021)

São Leopoldo/RS, 13 de Março de 2024.

Baliza Empreendimentos Imobiliários

Diego Cornelius  
CPF 024.653.400-18  
Baliza Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Baliza Empreendimentos Imobiliários Ltda. Av. São Borja, 1500 - São Leopoldo  
Fone / Fax 05 35887014 -- CNPJ: 88.175.997/0001-61



Selo de segurança nº 2268837  
A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site do Crea-RS, link Cidadao, Consultas, Atestado Registrado. Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code presente ao final deste documento.

Atestado registrado no CREA-RS



# ELETRIC TW

PRESTADORA DE SERVIÇO  
CNPJ: 30.868.629/0001-19

Concomitante a empresa CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES - inscrita no CNPJ sob o n.º50.350.302/0001-68 utiliza o mesmo atestado capacidade técnica da **sra. Liane Habeck , Engenheira Civil CREA RS- 143521**, no mesmo certame enfatizamos comprometendo ampla concorrência e lisura do processo administrativo.



#### ATESTADO

Atestamos que HAKO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI foi contratado por BALIZA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

1. Contrato de prestação de serviços assinado 18/08/2020.
2. Objeto do contrato: EXECUÇÃO DE OBRA DO RESIDENCIAL ANITA GARIBALDI
3. Endereço da obra/serviço técnico: Avenida AMÉRCIO VESPÚCIO 471, BAIRRO NOVA SAPUCAIA, SAPUCAIA DO SUL / RS
4. Empresa contratada: HAKO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI  
CNPJ: 35.173.976/0001-40
5. Contratante: BALIZA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
CNPJ: 88175997000161
6. Proprietário: BALIZA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
CNPJ: 88175997000161
7. ART: **11088425**
8. Responsável Técnico: ENGENHEIRA CIVIL, LIANE HABECK, Nº DE REGISTRO NO CREA RS143521 E Nº DO REGISTRO NACIONAL DE PROFISSIONAIS RNP 220056749-9.
9. Atividades executadas sob a sua responsabilidade técnica: (Execução de obra incluindo, **Fundações Profundas (18.868,98m²)**; Estruturas - Concreto Armado; Estruturas (18.868,98m²) - Madeira; Estruturas - Outras (18.868,98m²); Estruturas - Muros de Contenção (18.868,98m²); Edificações-Arquitetônico (18.868,98m²); Edificações - Impermeabilizações (18.868,98m²); Instalações - Hidrossanitária em Edificações (18.868,98m²); Instalações - Elétricas em Baixa Tensão (1000 V) (18.868,98m²); Tubulação Telefônica em Edificações. Tubul. para Antena de TV, TV a Cabo, Port. Eletr., Interfone; Alvenaria estrutural (18.868,98m²), PGRCC (18.868,98m²), Instalações Prediais de águas pluviais (18.868,98m²); Instalações Prediais de Gás Canalizado (18.868,98m²); Instalações Prediais de Prevenção (18.868,98m²); Obras em Terra e Terraplenagem - Terraplenagem (18.868,98m²).
10. Período de participação nos serviços: (18/08/2020 ATÉ 30/08/2021)

São Leopoldo/RS, 13 de Março de 2024.

Baliza Empreendimentos Imobiliários

Diego Cornelius  
CPF 024.653.400-18  
Baliza Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Baliza Empreendimentos Imobiliários Ltda. Av. São Borja, 1500 - São Leopoldo  
Fone / Fax 05 35887014 -- CNPJ : 88.175.997/0001-61



Selo de segurança nº 226837

A autenticidade desta registro pode ser confirmada no site do Crea-RS, link Citadão, Consalbas, Atestado Registrado. Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code presente ao final deste documento.

Atestado registrado no CREA-RS



Em evidencia anexaremos a certidão de registro de profissional da **sra. Liane Habeck**, **Engenheira Civil CREA RS- 143521**, utilizada pelas duas empresas supramencionadas acima, frustrando a ampla competitividade e a lisura do processo licitatório.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320 2100  
www.crea-rs.org.br

### CERTIDÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL

Certidão nº: **2105070** Validade: **31/03/2025**  
Nome da Profissional: **LIANE HABECK**  
Título: **ENGENHEIRA CIVIL**  
Carteira Crea: **RS143521** RNP: **2200567499** CPF: **929.065.670-00**

Registrada desde: 15/07/2006

Atribuições Profissionais (legislação):

RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI 5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29

Curso de Graduação:

ENGENHARIA CIVIL - Colou grau em: 15/07/2006  
UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS

Curso de Pós-Graduação:

NADA CONSTA

Responsabilidade técnica por pessoa jurídica:

1) DANIEL B. MAIDANA LTDA desde 01/02/2024

**Certificamos** que a profissional LIANE HABECK.....

está devidamente registrada no Crea-RS, nos termos do art. 55 da Lei Federal 5.194, de 1966.

**Certificamos** que a profissional não possui débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br) selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de Registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

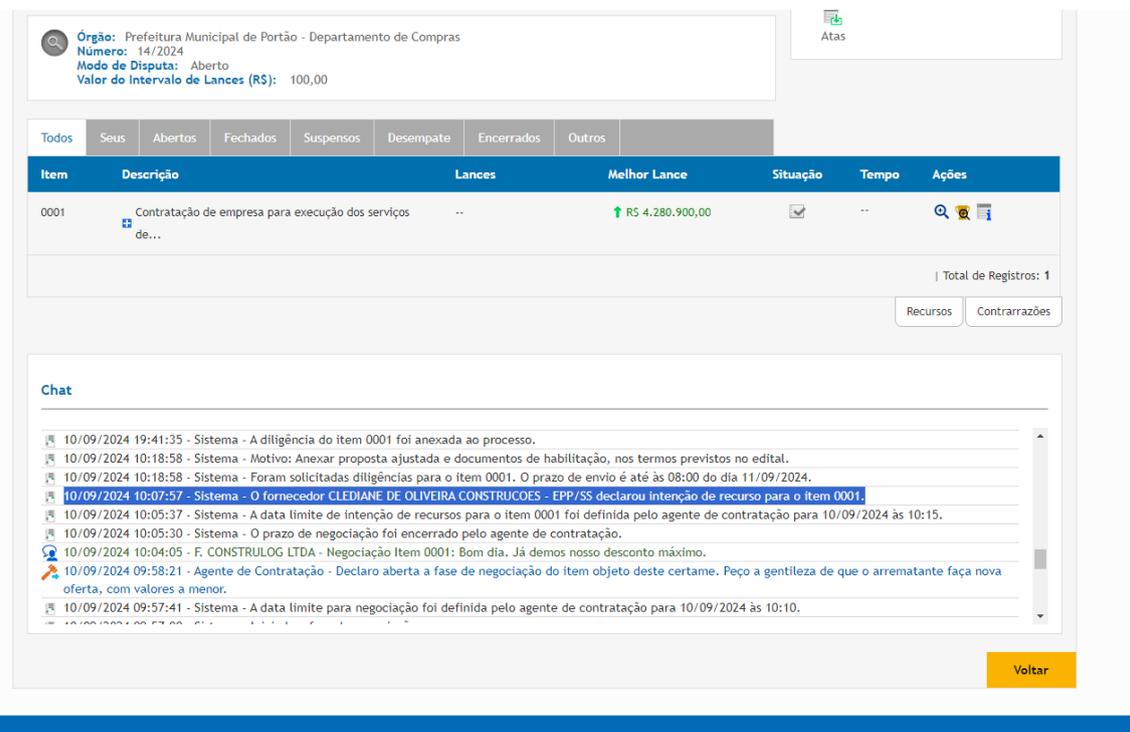
Certidão gerada em 9/9/2024 e impressa em 9/9/2024

Fim da certidão nº 2105070 .....



Atentaremos para prática da recorrente no presente certame, onde demonstra total violação por parte da mesma e haja vista que as empresas que possuem a mesma responsável técnica em conluio, são as duas declaradas arrematantes.

O que observamos com a máxima vênia, logo após a empresa CONSTRULOG LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º14.224.669/0001-71 ser declarada arrematante a empresa CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES -inscrita no CNPJ sob o n.º50.350.302/0001-68 manifesta intenção de recurso, detrimento tornam incabível condutas que podem comprometer a lisura do certame.



Órgão: Prefeitura Municipal de Portão - Departamento de Compras  
Número: 14/2024  
Modo de Disputa: Aberto  
Valor do Intervalo de Lances (R\$): 100,00

Item	Descrição	Lances	Melhor Lance	Situação	Tempo	Ações
0001	Contratação de empresa para execução dos serviços de...	--	↑ R\$ 4.280.900,00	✓	--	🔍 🗑️ 📄

Total de Registros: 1

Recursos Contrarrazões

Chat

- 10/09/2024 19:41:35 - Sistema - A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
- 10/09/2024 10:18:58 - Sistema - Motivo: Anexar proposta ajustada e documentos de habilitação, nos termos previstos no edital.
- 10/09/2024 10:18:58 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 08:00 do dia 11/09/2024.
- 10/09/2024 10:07:57 - Sistema - O fornecedor CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇOES - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
- 10/09/2024 10:05:37 - Sistema - A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 10/09/2024 às 10:15.
- 10/09/2024 10:05:30 - Sistema - O prazo de negociação foi encerrado pelo agente de contratação.
- 10/09/2024 10:04:05 - F. CONSTRULOG LTDA - Negociação Item 0001: Bom dia. Já demos nosso desconto máximo.
- 10/09/2024 09:58:21 - Agente de Contratação - Declaro aberta a fase de negociação do item objeto deste certame. Peço a gentileza de que o arrematante faça nova oferta, com valores a menor.
- 10/09/2024 09:57:41 - Sistema - A data limite para negociação foi definida pelo agente de contratação para 10/09/2024 às 10:10.

Voltar

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, recentemente, proferiu orientação sobre o tema no Processo @CON 23/00538746 – Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior:

**“DUAS OU MAIS EMPRESAS LICITANTES COM O MESMO RESPONSÁVEL TÉCNICO. MESMO PROCESSO LICITATÓRIO. INCOMPATIBILIDADE COM**



## ELETRIC TW

PRESTADORA DE SERVIÇO

CNPJ: 30.868.629/0001-19

### **PRINCÍPIOS E REGRAS DA LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE QUEBRA DO SIGILO DAS PROPOSTAS. SITUAÇÃO QUE DEVE SER EVITADA.**

*Numa situação hipotética, a participação de duas empresas licitantes, disputando um mesmo objeto, e que tenham um mesmo responsável técnico deve ser evitada, por ser incompatível com os princípios e regras aplicáveis ao procedimento licitatório, os quais, interpretados de forma sistemática, tornam incabível condutas que podem comprometer a lisura do certame, justificando-se, de modo geral, a exclusão de ambas do processo.”*

**(Processo @CON 23/00538746 – Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior – Divisão 5 – DLC/CAJU I/DIV5 – Voto: GAC/AMF – 402/2024 – Deliberado em 29 de maio de 2024) (grifo nosso)**

## **DOS FATOS II QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 5.4.1 - Prova de inscrição, em vigor, da licitante e de seu responsável técnico no Conselho profissional competente; Observação: a) Para fins de contratação, a prova de inscrição acima citada, expedida por Conselho de outra região cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul, deverá receber o visto do respectivo Conselho, lotado no Estado do Rio Grande do Sul; a.1) Se for o caso, a licitante declarada vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias para o atendimento desta exigência; 5.4.2 - Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de**



## **ELETRIC TW**

**PRESTADORA DE SERVIÇO**

**CNPJ: 30.868.629/0001-19**

**capacitação técnico-profissional, registrado no Conselho profissional competente, em**

**nome do responsável técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com características, quantidades e prazos, compatíveis com o ora licitado; a) O atestado técnico apresentado pela licitante deverá comprovar a execução de**

**parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação; a.1) O atestado técnico apresentado pela licitante, emitido a partir de 5/05/2005, deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico/CAT; 5.4.3 - Comprovação do vínculo da licitante com o Responsável Técnico que figura no atestado previsto no subitem 5.4.2, devendo se dar através de um dos seguintes documentos: - Ficha de Registro de Empregados e/ou respectiva anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social/CTPS, quando se tratar de profissional com vínculo empregatício; - Contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente quando se tratar de sócio ou diretor; - Contrato de prestação de serviço com vigência indeterminada, quando se tratar de profissional contratado.**



1.1 Quanto a alegação da recorrente o atestado relacionado baixo demonstramos o projeto do Loteamento Fauth, objeto de um dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela Construlog, com a finalidade de elucidar a dimensão e complexidade da obra, diante disso não resta dúvida sobre a capacidade técnica dos profissionais envolvidos. Passamos a analisar o Atestado de Capacidade Técnica de execução do Loteamento Fauth da Arquiteta, Urbanista e Engenheira Civil Clarice Kayser Kehl do ponto de vista das 5 etapas citadas anteriormente. O item 2 do atestado cita os seguintes serviços: corte de material para composição de aterros, decapagem de camada vegetal, aterro de área baixas (quadras 26 e 27) e caixas de ruas com mat. proveniente da escavação e bota-fora de material escavado com espalhamento. **A CAT 1993008 da sra. CLARICE KAYSER KEHL CREA RS S091460 a atividade técnica não se trata de execução e sim de laudo 0 - LAUDO TÉCNICO LAUDO PARA RETIRADA DE GRAVAME DOS LOTES 2,3,4 E 5 Q 04, onde o valor do contrato totaliza R\$ 4.000,00 como vejamos em anexo:**

9 - EXECUÇÃO	REDE DE ESGOTO	13,51	m
10 - EXECUÇÃO	EDIFICAÇÕES - ARQUITETÔNICO	7,84	m²
11 - EXECUÇÃO	ESTRUTURA DE EDIFICAÇÕES - ALVENARIA	7,84	m²
12 - EXECUÇÃO	FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS	7,84	m²

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:  
 2 / 2 -----  
 Número de ART: **5793611** Tipo de ART: Obra/Serviço Registrada em: 13/04/2011 Baixada em: 30/07/2011  
 Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal  
 Empresa Contratada: CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM KASA LTDA  
 Contratante: URSERRA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. CPF/CNPJ: 94864089/0001-88  
 Rua: Rua MARECHAL DEODORO Nº: 101  
 Complemento: Bairro: CENTRO UF: RS CEP: 95700000  
 Cidade: Bento Gonçalves  
 Contrato: Celebrado em: Tipo de Contratante: Vinculado à ART:  
 Valor do Contrato: R\$ 4.000,00  
 Ação Institucional:  
 Observação:



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
 Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

**CREA - RS**

Página. 2  
 CAT COM REGISTRO DE ATESTADO  
**1993008**  
 ATIVIDADE CONCLUÍDA

Endereço da obra/Serviço: RUA CRISTIANO SPINDLER Complemento: LOTEAM. RESIDENC. FAUTH Cidade: CAMPO BOM	Bairro: PAULISTA UF: RS CEP: 9700000	Nº: 0
Data de Início: 13/04/2011 Conclusão efetiva: 30/07/2011	Coordenadas Geográficas:	MPOG:
Finalidade: CADASTRAL	Código:	CPF/CNPJ: 94864089/0001-88
Proprietário: URSERRA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	Quant:	Und:
Atividade Técnica: 0 - LAUDO TÉCNICO	Descrição da Obra/Serviço: LAUDO PARA RETIRADA DE GRAVAME DOS LOTES 2,3,4 E 5 Q 04	

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:  
 Observações

Informações Complementares	
O atestado protocolizado no CREA-RS sob número: 2023039180	, está registrado com as CAT's número(s): 1993008

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 217485 a 217492 o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1993008  
 16 de Fevereiro de 2023 Hora: 12:50:8



Os **Laudos de engenharia** são documentos técnicos que apresentam o resultado de uma avaliação técnica realizada por um engenheiro. Eles podem ser elaborados em diferentes situações, como em casos de perícias judiciais, vistorias técnicas, avaliação de imóveis, entre outros.

A **execução** abrange desde a mobilização do canteiro até a limpeza final, exigindo habilidades técnicas, gestão de recursos e cumprimento de cronogramas. O foco principal da execução é transformar o planejado em realidade, garantindo que cada etapa da construção seja concluída conforme o projeto.

Em detrimento demonstraremos a CAT 1845700 sra. CLARICE KAYSER KEHL CREA RS S091460 de execução da mesma profissional com atividade técnica de execução e não laudo técnico.

Página: 3



**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
**Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009**

**CREA - RS**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul**

**CAT COM REGISTRO DE ATESTADO**  
**1845700**  
**ATIVIDADE CONCLUÍDA**

0 - OBSERVAÇÕES	ADITIVO DE VALOR: R\$ 99.477,12			
1 - EXECUÇÃO	EDIFICAÇÕES - ARQUITETÔNICO	1.499,10	m²	
2 - OBSERVAÇÕES	DEMAIS SERVIÇOS DO CONTRATO			
<b>Descrição Complementar/Resumo do Contrato:</b>				
5 / 6 -----				
Número de ART: <b>10970326</b>		Tipo de ART: Execução de Obra de		Registrada em: 13/10/2020
Forma de Registro:		Participação técnica:		Baixada em: 18/06/2013
Empresa Contratada: CONSTRUTORA GRK LTDA				
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO		CPF/CNPJ: 88.254.875/0001-60		Nº: 4201
Rua: Avenida GUIA LOPES-CENTRO ADM.LEOPOLDO PETRI		Bairro: RONDONIA		
Complemento:		UF: RS		CEP: 93300000
Cidade: Novo Hamburgo		Tipo de Contratante:		Vinculado à ART:
Contrato:		Celebrado em:		
Valor do Contrato: R\$ 6.561,44				
Ação Institucional:				
<b>Observação:</b>				
Endereço da obra/Serviço: RUA HONDURAS ESQ. BOSTON				Nº: 0
Complemento: FRACA DA JUVENTUDE		Bairro: RONDONIA		
Cidade: NOVO HAMBURGO		UF: RS		CEP: 93300000
Data de Início: 17/06/2013		Conclusão efetiva: 18/06/2013		
Finalidade: ESPORTIVO		Coordenadas Geográficas:		MPOG:
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO		Código:		CPF/CNPJ: 88254875000160
Atividade Técnica:		Descrição da Obra/Serviço:		Quant: Und:
0 - OBSERVAÇÕES	ADITIVO DE VALOR: R\$ 6.561,44			
1 - EXECUÇÃO	EDIFICAÇÕES - ARQUITETÔNICO	1.499,10	m²	
2 - OBSERVAÇÕES	DEMAIS SERVIÇOS DO CONTRATO			
<b>Descrição Complementar/Resumo do Contrato:</b>				
6 / 6 -----				
Número de ART: <b>10970333</b>		Tipo de ART: Execução de Obra de		Registrada em: 13/10/2020
Forma de Registro:		Participação técnica:		Baixada em: 18/06/2013
Empresa Contratada: CONSTRUTORA GRK LTDA				
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO		CPF/CNPJ: 88.254.875/0001-60		Nº: 4201
Rua: Avenida GUIA LOPES-CENTRO ADM.LEOPOLDO PETRI		Bairro: RONDONIA		
Complemento:		UF: RS		CEP: 93300000
Cidade: Novo Hamburgo		Tipo de Contratante:		Vinculado à ART:
Contrato:		Celebrado em:		
Valor do Contrato: R\$ 120.720,73				
Ação Institucional:				
<b>Observação:</b>				
Endereço da obra/Serviço: RUA HONDURAS ESQ. BOSTON				Nº: 0
Complemento: FRACA DA JUVENTUDE		Bairro: RONDONIA		
Cidade: NOVO HAMBURGO		UF: RS		CEP: 93300000
Data de Início: 18/06/2013		Conclusão efetiva: 18/06/2013		
Finalidade: ESPORTIVO		Coordenadas Geográficas:		MPOG:
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO		Código:		CPF/CNPJ: 88254875000160
Atividade Técnica:		Descrição da Obra/Serviço:		Quant: Und:
0 - OBSERVAÇÕES	ADITIVO DE VALOR: R\$ 120.720,73			
1 - EXECUÇÃO	EDIFICAÇÕES - ARQUITETÔNICO	1.499,10	m²	
2 - OBSERVAÇÕES	DEMAIS SERVIÇOS DO CONTRATO			
<b>Descrição Complementar/Resumo do Contrato:</b>				
Observações				
Informações Complementares				
O atestado protocolizado no CREA-RS sob número: 2020028327 , está registrado com as CAT's número(s):				
1845700				



**1.2** Quanto alegação em todos os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela Construlog constam a execução de fundações profundas, em especial o Atestado de Capacidade Técnica da Engenheira Civil Liane Habeck, na obra de construção do Residencial Anita Garibaldi, cujos prédios foram todos construídos (18.868,98m<sup>2</sup> de área construída) utilizando-se a mesma tecnologia de perfuração do objeto da licitação, conforme trecho do atestado abaixo, mesma descumpre requisitos editalícios do item” 5.4.2 alínea a.1)”:

**a.1) O atestado técnico apresentado pela licitante, emitido a partir de 5/05/2005, deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico/CAT;**





Ausência da respectiva CAT nota-se na juntada de documentos da empresa, avaliado pela comissão julgadora que importa na inabilitação da mesma.

**1.3** Adicionalmente, o Engenheiros Guilherme Arthur Kehl e Clarice Kayser Kehl já executaram fundações do tipo hélice contínua previamente através da contratação da empresa SHIP América Fundações, Sondagens e Consultoria Geotécnica Ltda., conforme fotos abaixo. Execução de estacas hélice contínua na construção da UBS Campo Grande, em Estância Velha. Fonte: Eng. Guilherme A. Kehl a empresa recorrente tenta notoriamente balizar a decisão da comissão julgadora de forma incoerente e discrepante, a empresa menciona que o profissional executou mas na juntada de documentos não anexou o atestado **Execução de estacas hélice contínua na construção da UBS Campo Grande, em Estância Velha.**

Vejamos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Escritório de Projetos

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa CONSTRULOG LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.224.669/0001-71, executou para o MUNICÍPIO DE CANOAS, CNPJ 88.577.416/0001-18, os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

**Contrato:** 230/2019.

**Objeto do contrato:** Construção do Centro de Eventos, edificação com 469,53 m<sup>2</sup> com estrutura de palco para apresentação de shows cuja plateia estará ao ar livre no Parque Eduardo Gomes, camarins, banheiros, área técnica e sala de apoio.

**Endereço da obra**

Avenida Guilherme Shell, nº 4400, Canoas/RS.

**Empresa Contratada**

Razão Social: Construlog Ltda. CNPJ: 14.224.669/0001-71.

Endereço: Avenida Sete de Setembro, 1505, bairro Industrial, Novo Hamburgo/RS.

**Empresa Contratante e Proprietário**

Razão Social: Município de Canoas CNPJ: 88.577.416/0001-18

Endereço: Rua XV de janeiro, 11, Canoas/RS.

**Responsável Técnico**

ART Nº 10250093

Responsável técnico: Guilherme Arthur Kehl, Engenheiro Civil – Técnico em Eletrotécnica, CREA RS167160 RNP 2208046900.

**Período de participação nos serviços:** 12/06/2019 a 13/09/2021.

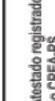
**Descrição das atividades desenvolvidas**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	MOBILIZAÇÃO E CANTEIRO		
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	6,00
1.2	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E=6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X	M2	96,00



Selo de segurança nº 215234

A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site do Crea-RS, link: Criação, Consulta, Atualização Registrado. Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code presente ao final deste documento.





## MUNICÍPIO DE PORTÃO

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa CONSTRULOG LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.224.669/001-71, executou para o MUNICÍPIO DE PORTÃO, CNPJ 87.334.016/0001-08, os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

**Contrato:** 87/2018

**Objeto do contrato**

Execução de serviços de obra e engenharia com fornecimento de material e mão de obra, junto às seguintes escolas:

- LOTE 01: E.M.E.F. Edmundo Kern
- LOTE 02: E.M.E.F. Antônio José de Fraga
- LOTE 03: E.M.E.I. Bem Me Quer
- LOTE 04: E.M.E.I. Chapeuzinho Vermelho
- LOTE 05: E.M.E.F. Carlos Oswin Franke
- LOTE 06: E.M.E.F. Santo Antônio
- LOTE 07: E.M.E.F. Visconde de Mauá

**Endereço da obra**

- LOTE 01: E.M.E.F. Edmundo Kern: rua Estância Velha, 542, bairro Portão Velho, Portão/RS
- LOTE 02: E.M.E.F. Antônio José de Fraga: rua São Pedro, 280, bairro Estação Portão, Portão/RS
- LOTE 03: E.M.E.I. Bem Me Quer: rua Belo Rodrigues de Freitas, 233, bairro Rincão do Cascalho, Portão/RS
- LOTE 04: E.M.E.I. Chapeuzinho Vermelho: rua Barão do Mauá, 79, bairro Portão Velho, Portão/RS
- LOTE 05: E.M.E.F. Carlos Oswin Franke: rua Soledade, 355, bairro Estação Portão, Portão/RS
- LOTE 06: E.M.E.F. Santo Antônio: rua Santo Antônio, 01, Vila São Luis, centro, Portão/RS
- LOTE 07: E.M.E.F. Visconde de Mauá: rua São Pedro, 1789, Morretinhos, bairro Portão Velho, Portão/RS

**Empresa Contratada**

Razão Social: Construlog Ltda.

CNPJ: 14.224.669/0001-71

Endereço: Avenida Sete de setembro, n. 1505. Novo Hamburgo/RS.



*29*



**MUNICÍPIO DE PORTÃO****Empresa Contratante e Proprietário**Razão Social: Município de Portão CNPJ: 87.344.016/0001-08  
Endereço: Rua 9 de outubro, n. 229, Bairro Centro, Portão/RS.

Número da ART:9642900

Responsável técnico: Guilherme Arthur Kehl, Engenheiro Civil, Técnico em Eletrotécnica, CREA RS 167160, RNP 2208046900

**Descrição das atividades desenvolvidas:**

LOTE 1 EMEF EDMUNDO KERN

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.
<b>1.</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>		
1.1	Aluguel de container 2,20 x 6,20m	M3	1,00
<b>2.</b>	<b>INFRAESTRUTURA</b>		
<b>2.1</b>	<b>Fundação</b>		
2.1.1	Microestaca Ø25mm, comprimento 3m, concreto 20MPa	UNID	16,00
<b>2.2</b>	<b>Blocos de coroamento</b>		
2.2.1	Escavação manual para bloco de coroamento, sem previsão de forma	M3	1,01
2.2.2	Concretagem de bloco de coroamento, fck 30MPa. Lançamento manual.	M3	1,01
2.2.3	Armação de aço CA-50, 10mm (3/8"), para bloco de fundação, incluindo montagem	KG	75,86
<b>2.3</b>	<b>Vigas de fundação</b>		
2.3.1	Escavação manual para vigas de baldrame, com previsão de forma.	M3	3,70
2.3.2	Reaterro de valas com compactação manual	M3	2,89
2.3.3	Formas de madeira, sem reaproveitamento, para vigas de fundação.	M2	8,57
2.3.4	Concretagem de vigas de fundação, fck 30MPa. Lançamento manual.	M3	0,91
2.3.5	Armadura transversal de aço CA-60, 5mm, para vigas de fundação.	KG	11,06
2.3.6	Armadura longitudinal, aço CA-50, 12,5mm, para vigas de	KG	66,22



Quanto a Engenheira Civil a sra. Clarice Kayser Kehl nenhum atestado apresentado enfatiza fundações estacas hélices contínuas .



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos que a empresa Construtora GRK Ltda foi contratada pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

1. Contrato nº: 084/2011
2. Objeto do Contrato: Construção da Praça da Juventude
3. Endereço da obra/serviço técnico: Rua Honduras, 150, bairro Santo Afonso, Novo Hamburgo
4. Empresa Contratada: Construtora GRK LTDA - CNPJ 10.470.963/0001-02
5. Contratante: Município de Novo Hamburgo - CNPJ 88.254.875/0007-80
6. ART e Responsável Técnico
  - 6.1 Engenheiro Civil Clarice Kayser Kehl - CREA-RS 91460  
ART's/CREA N.º: 5887509
7. Período de participação nos serviços: 21/06/2011 à 18/06/2013

**DESCRIÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato refere-se a construção da Praça da Juventude. O valor total do contrato passou a ser de R\$ 2.030.162,98.

SERVIÇOS EXECUTADOS		
Item / Descrição	Unid.	Quant.
<b>1. SERVIÇOS INICIAIS</b>		
1 INSTALAÇÃO DEPOSITO E SANITARIO-MATERIAIS DA CONTRATADA	18,00	M2
2 TELHEIRO C/ CHAPAS ASFÁLTICAS - MATERIAIS DA CONTRATADA	18,00	M2
3 INSTAL. TAPUME SIMPLES COMP H+2,2,ESP 12MM-MAT DA CONTRATADA	116,00	M
4 LOCAÇÃO DE OBRA POR M2 CONSTRUÍDO	8.149,68	M2
5 ENTRADA PROVISÓRIA DE ENERGIA - COMPLETA	1,00	PT
6 INSTALAÇÃO PROVISÓRIA AGUA-RESERVA C. REDE ALIMENT	1,00	PT
7 DEMOLIÇÃO DE RESIDENCIA MADEIRA - COMPLETA	0,00	M2
8 DEMOLIÇÃO CONSTRUÇÃO ALVENARIA - COMPLETA	20,00	M2
9 RETIRADA DE COLEIRA E ARQUIBANCA METALICA - COMPLETA	3,00	UN
10 REMOÇÃO DE ENTULHOS	43,50	M3
11 CORTE ÁRVORES MÉDIO PORTE-COMPLETA CIREMÇÃO	2,00	UN
12 DESLOCAMENTO DE ÁRVORE MÉDIO PORTE	2,00	UN
13 Retirada de moerdes e MIA c/ carga, desc. e transporte	1.582,00	M2
14 PLACA DE OBRA-PINTADA-FIXADA ESTRUTURA SIMPLES	9,00	M2
15 PROJETO ESTRUT. DE CONCRETO ARMADO - COMPLETO	1.750,40	M2
16 Projeto PPCI completo - Referência Pleo/Franam código nº19999 e nº19P99	1.750,40	M2
<b>2. MOVIMENTO DE TERRA</b>		
1 RASPAGEM 10CM E LIMPEZA DO TERRENO	7.625,00	M2
2 RETIRADA E BOTAFORA DE TUCOS / RAÍZES DE ÁRVORES	10,00	UN
3 BOTAFORA - DMT ATÉ 4KM	850,86	M³
4 ATERRO IMPORTADO COMPACTADO	3.046,08	M3
5 CORTE DE SOLO	130,24	M3
<b>3. INFRAESTRUTURA</b>		
1 MICROESTACA DE CONCRETO D 25, 25 MPA	830,00	M
2 CORTE CABEÇA ESTACA: SEÇÃO MENOR QUE 0,15M2	178,00	UN
3 BLOCO DE CONCRETO ARMADO-COM LASTRO BRITA-COMPLETO, 25 MPA	18,85	M3
4 VIGA BALDRAME CONCR ARMADO-COMPLETA, 25 MPA	43,05	M3
5 ESCAVADO MANUAL DE SOLO DE 1A, ATÉ 1,5M	108,68	M3
6 REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO	46,42	M3
7 IMPERMEABILIZ. FELTRO ASFÁLTICO + HIDROFALTO CFE MEMORIAL	310,69	M2



www.novohamburgo.rs.gov.br  
Centro Administrativo Leopoldo Patry I Rua João Lopes, 407 - B. Consórcio - 95545-015 | Novo Hamburgo - RS - Fone: (51) 3097 9100  
CNPJ nº 10.470.963/0001-02 - Inscrição nº 10.470.963/0001-02 - Cícero José de Aguiar  
Rua Jangadeiro, 50 - Jangadeiro, 504 - Novo Hamburgo, RS - CEP: 95545-015



Relacionado a afirmação do atestado mencionado na peça da recorrente inexistente :



Execução de estacas hélice contínua na construção da UBS Campo Grande, em Estância Velha.  
Fonte: Eng. Guilherme A. Kehl

Nome	Data de modificação	Tipo	Tamanho
5.4.3 Contrato Construlog - Guilherme	04/10/2024 22:06	Chrome HTML Do...	972 KB
5.4.3 Contrato Construlog - Liane	04/10/2024 22:06	Chrome HTML Do...	914 KB
5.5 declaração pleno conhecimento	04/10/2024 22:06	Chrome HTML Do...	157 KB
Declaração de inexistência de impedime...	04/10/2024 22:06	Chrome HTML Do...	156 KB
5.4.2 Atestado Guilherme - Reforma 7 Esc...	04/10/2024 22:06	Chrome HTML Do...	28.080 KB
5.4.2 Atestado Liane Habeck - Residencia...	04/10/2024 22:06	Chrome HTML Do...	950 KB
5.4.3 Contrato Construlog - Clárcice	04/10/2024 22:06	Chrome HTML Do...	647 KB
5.4.2 Atestado Guilherme - Centro de Eve...	04/10/2024 22:06	Chrome HTML Do...	23.352 KB
5.4.2 Atestado Clárcice - Praça da Juventude	04/10/2024 22:06	Chrome HTML Do...	5.171 KB
5.4.2 Atestado Clárcice - Loteamento Fauth	04/10/2024 22:06	Chrome HTML Do...	8.815 KB
5.4.1 CREA Clárcice	04/10/2024 22:06	Chrome HTML Do...	27 KB
5.4.1 CREA Construlog	04/10/2024 22:06	Chrome HTML Do...	52 KB
5.4.1 CREA Guilherme	04/10/2024 22:06	Chrome HTML Do...	27 KB
5.4.1 CREA Liane	04/10/2024 22:06	Chrome HTML Do...	27 KB
5.3.2.1 indices 01	04/10/2024 22:06	Chrome HTML Do...	114 KB
5.3.2.1 indices 02	04/10/2024 22:06	Chrome HTML Do...	114 KB
5.4.1 CAU Clárcice	04/10/2024 22:06	Chrome HTML Do...	221 KB
5.4.1 CAU Construlog	04/10/2024 22:06	Chrome HTML Do...	223 KB
5.4.1 CAU Ingrid	04/10/2024 22:06	Chrome HTML Do...	221 KB
5.2.7 declaração reserva de cargos	04/10/2024 22:06	Chrome HTML Do...	161 KB
5.2a certidão simplificada	04/10/2024 22:06	Chrome HTML Do...	1.382 KB
5.3.1 cnd falencia	04/10/2024 22:06	Chrome HTML Do...	107 KB
5.3.2 balanço 01	04/10/2024 22:06	Arquivo ZIP	177 KB
5.3.2 balanço 02	04/10/2024 22:06	Arquivo ZIP	226 KB
5.2.3 cnd federal	04/10/2024 22:06	Chrome HTML Do...	210 KB
5.2.3 cnd municipal	04/10/2024 22:06	Chrome HTML Do...	109 KB
5.2.4 cnd Igit	04/10/2024 22:06	Chrome HTML Do...	87 KB
5.2.5 cnd trabalhista	04/10/2024 22:06	Chrome HTML Do...	85 KB
5.2.6 declaração não enriquecimento mesor	04/10/2024 22:06	Chrome HTML Do...	147 KB

A recorrente utiliza usualmente de suas infundamentadas alegações não merece prosperar haja vista que sua informação inverídica a respeito do atestado do profissional Execução de estacas hélice contínua na construção da UBS Campo Grande, em Estância Velha. Fonte: Eng. Guilherme A. Kehl é inverídica pois não foi anexada junto ao processo.

**Conclusão:**

**Assim como a empresa utilizou o atestado CAT 1993008 da sra. CLARICE KAYSER KEHL CREA RS S091460 a atividade técnica não se trata de execução e sim de laudo, atestado de capacidade técnica da Engenheira Civil Liane Habeck, na obra de construção do Residencial Anita Garibaldi, ausência da CAT violando o princípio editalício” 5.4.1 a.1) O atestado técnico apresentado pela licitante, emitido a partir de 5/05/2005, deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico/CAT;”, informação inverídica a respeito do atestado do profissional Execução de estacas hélice contínua na construção da UBS Campo Grande, em Estância Velha. Fonte: Eng. Guilherme A. Kehl é inverídica pois não foi anexada junto ao processo.**

**DOS FATOS III**

Alegações da recorrente 1) Em suas CONTRARRAZÕES a empresa WILLIAM DA SILVA RASBOLD – ELETRIC TW apresentou Cartão CNPJ emitido posteriormente à data de abertura do certame, na tentativa de sanar a falha apresentada pela recorrente CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES. No Cartão CNPJ originalmente apresentado juntamente com os demais documentos de habilitação, emitido em 24/06/24, não havia a descrição de Obras de terraplanagem entre suas atividades. No Cartão CNPJ juntado às suas Contrarrazões, emitido em 25/09/24, 15 dias após a abertura, consta a atividade de Obras de terraplanagem. O fato revela a falta de atualização cadastral da concorrente WILLIAM DA SILVA RASBOLD – ELETRIC TW em mais um órgão público.



Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providen cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 30,868,629/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2018
NOME EMPRESARIAL WILLIAM DA SILVA RASBOLD - ELETRIC TW		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41,20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 42,13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42,92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43,13-4-00 - Obras de terraplenagem 43,21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43,22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43,30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43,30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 47,42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47,53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47,59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 80,20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81,11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 95,21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CRISTOVAO COLOMBO	NUMERO 81	COMPLEMENTO *****
CEP 93,180-000	BARRIO/DISTRITO ESTACAO PORTAO	MUNICIPIO PORTAO
UF RS	TELEFONE (51) 3562-6484	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@ATELIERFISCAL.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.



**Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

**I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.**

Observamos argumentativas inverídicas da recorrente, não cabível de provimento os cnaes 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, O CNAE para obras de terraplenagem é 4313-4/00 de mesmo grau tecnológico, utilizam terraplenagem.

2) Em suas CONTRARRAZÕES a empresa WILLIAM DA SILVA RASBOLD – ELETRIC TW utiliza equivocadamente um “comprovante de baixa de contrato da ART N. 9472/2009”, emitido pelo CREADF, em nome de HUMBERTO FERREIRA DE ANTONIO NAVARRO, sendo que no parágrafo acima se vangloria da vasta experiência que o Sr. RAIMUNDO NONATO FELIX detém junto à MRV. Há de se considerar também que ao consultar o registro do Sr. Raimundo Nonato Felix junto ao CREA, não consta a responsabilidade técnica junto à MRV. Também há de se questionar de como um Engenheiro residente em outro estado e comprometido com grandes empreendimentos terá tempo de vir ao Rio Grande do Sul para acompanhar a execução do objeto desta Concorrência.



Em observância alegação frustrada da recorrente e sem embasamento nenhum, não prevê no edital quanto menos no CONFEA ou CREA-RS impedimento de um profissional de outro estado, prerrogativa si possuir visto no estado do Rio Grande do Sul, assim como o mesmo possui visto nos estados de Minas Gerais, Goiás, São Paulo e Rio Grande do Sul.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

### **CERTIDÃO DE VISTO DE PROFISSIONAL**

Certidão nº: **2070051** Validade: **31/03/2025**  
Nome do Profissional: **RAIMUNDO NONATO FELIX**  
Título: **ENGENHEIRO CIVIL**  
Visto nº: **DF15709** RNP: **0706355784** CPF: **402.678.143-72**

Data do Visto: 27/03/2024

Atribuições Profissionais (legislação):  
RESOLUÇÃO 218/73 ART. 7 EXCETO PORTOS, RIOS E CANAIS

Curso de Graduação:  
ENGENHARIA CIVIL - Colou grau em: 22/07/2008  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PLANALTO

Curso de Pós-Graduação:  
NADA CONSTA

Responsabilidade técnica por pessoa jurídica:  
NADA CONSTA

**Certificamos** que o profissional RAIMUNDO NONATO FELIX.....  
possui visto no Crea-RS, nos termos do art. 65 da Lei Federal 5.194, de 1966.

**Certificamos** que o profissional não possui débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br) selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de Registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 1/4/2024 e reimpressa em 25/7/2024

Fim da certidão nº 2070051 .....



**ELETRIC TW**  
**PRESTADORA DE SERVIÇO**  
**CNPJ: 30.868.629/0001-19**

Mais uma argumentação inverídica da recorrente utiliza equivocadamente um “comprovante de baixa de contrato da ART N. 9472/2009”, emitido pelo CREADF, em nome de HUMBERTO FERREIRA DE ANTONIO NAVARRO, sendo que no parágrafo acima se vangloria da vasta experiência que o Sr. RAIMUNDO NONATO FELIX detém junto à MRV. Há de se considerar também que ao consultar o registro do Sr. Raimundo Nonato Felix junto ao CREA, onde está disponível para consulta.


Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
**CREA-DF**
CAT COM REGISTRO DE ATESTADO  
0720160000215

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal Atividade concluída

---

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF o Acervo Técnico do profissional **RAIMUNDO NONATO FELIX** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **RAIMUNDO NONATO FELIX** RNP: **0706355784** Registro: **15709/D-DF**  
Título profissional: **Engenheiro Civil**

---

Número da ART: **0720150068224**..... Tipo de ART: **Obra ou serviço**. Registrada em: **21/12/2015** .....Baixada em: **25/01/2016**  
Forma de registro: **Substituição à 582482010**..... Participação técnica: **Individual**.....

Contratante: **PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA..** CPF/CNPJ: **00.409.834/0001-55**  
Rua Piauí - de 551/552 a 1669/1670 Número: 1476... Bairro: Funcionários..... CEP: 30150-321  
Cidade: Belo Horizonte..... UF: MG Complemento: .....  
E-Mail: **primeconstrucoes@prime.com.br.** Fone: (61.....)96286632....  
Contrato: ..... Celebrado em: 14/09/2009 Valor R\$: 8.238.529,24...  
Vinculada a ART: **58248/2010**... Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado  
Ação institucional: **Nenhuma/Não Aplicável** Número: 3350...  
Endereço da Obra/Serviço: **Avenida das Castanheiras.....** CEP: 71900-100.....  
Cidade: **Norte (Águas Claras).....** UF: DF Complemento: .....  
Data de Início: **14/09/2009** Conclusão efetiva: 09/02/2011 Coordenadas Geográficas: .....  
Finalidade: **Prisional.....** Código/Obra pública: .....  
Proprietário: **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA.....** CPF/CNPJ: **08.343.492/0001-20**  
E-Mail: **nonatfelix@hotmail.com** Fone: (61.....) 96286632..

Atividade(s) Técnica(s): **1 - Realização** Execução Edificação de alvenaria , 114.647,0400 metros quadrados;**2 - Realização** Execução Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio , 114.647,0400 metros quadrados;**3 - Realização** Execução Ligação de esgoto , 114.647,0400 metros quadrados;**4 - Realização** Execução Instalação telefônica , 114.647,0400 metros quadrados;**5 - Realização** Execução Instalação sanitária , 114.647,0400 metros quadrados;**6 - Realização** Execução Instalação pluvial , 114.647,0400 metros quadrados;**7 - Realização** Execução Instalação hidráulica , 114.647,0400 metros quadrados;**8 - Realização** Execução Instalação de medidores de água , 114.647,0400 metros quadrados;**9 - Realização** Execução Instalação de gás , 114.647,0400 metros quadrados;**10 - Realização** Execução Hidrantes , 114.647,0400 metros quadrados;**11 - Realização** Execução Extintores , 114.647,0400 metros quadrados;**12 - Realização** Execução Elétrica de baixa tensão , 114.647,0400 metros quadrados;**13 - Realização** Execução Estrutura Concreto Armado, 114.647,0400 metros quadrados;**14 - Realização** Execução Fundações Tubulão, 114.647,0400 metros quadrados;

Observações  
**ENGENHEIROS RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO.**

Informações Complementares  
CERTIFICAMOS QUE A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT FOI CONCEDIDA ADMINISTRATIVAMENTE, CONFORME PARECER DE 14/01/2016 DO DEPARTAMENTO TÉCNICO/DTE, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 216535/2015, CERTIDÃO VÁLIDA PARA O PROFISSIONAL ACIMA CITADO, DENTRO DOS SERVIÇOS CONDIZENTES COM SUAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 48046 a 48081, o atestado contendo <36> página(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

**Certidão de Acervo Técnico nº 0720160000215**  
**Data: 27/01/2016 Hora: 11:49:00**  
**Código de Controle: SNGCYPD**

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.  
A CAT à qual o atestado está vinculado constitui prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.  
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.  
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-DF (www.creadf.org.br).  
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal  
 SGAS 901 - Conj. "D" - Asa Sul Brasília-DF - CEP: 70390-010  
 Tel: (61) 3961-2900 Fax: (61) 3223-4619 E-mail: informacao@creadf.org.br





3) Não consta no Atestado de Capacidade Técnica anexado nas Contrarrrazões nenhum serviço relacionado à terraplanagem, importação de aterro, compactação, etc. Em nenhum dos atestados do Engenheiro Raimundo Nonato Felix anexado aos documentos de habilitação constam serviços relacionados à terraplanagem, que é a parcela de maior relevância do objeto da licitação

Vejamos 116.101,41 m<sup>2</sup> de Terraplenagem , mais uma infundamentada alegação.

prime

MRV  
Engenharia

DESCRIÇÃO	Quant.	Und.
TOP LIFE - SAINT TROPEZ		
TERMINO 90 SOLDAVEL 20, 25, 32MM	588,00	UN
TERMINO REDUÇÃO 90 SD LLR MISTA 25MMX1/2'	192,00	UN
TERMINO REDUCAO 90 SOLDAVEL 25X20MM	96,00	UN
TERMINO REDUCAO 90 SOLDAVEL 40X25MM	96,00	UN
TÉRMINO DO PROJETO ESTRUTURAL	1,00	VB
TERRAPLENAGEM	1,00	VB
TEXTURA PARA PAREDE EXTERNA - E	25.380,55	M2
TOMADA NBR 20A 1X DUALE1643	1.268,00	CJ
TOMADA NBR 20A 2X DUALE1653	288,00	CJ
TOMADA TELEFONE EMBUTIDA 1X 4P	384,00	CJ
TOPOGRÁFICO	1,00	VB
TORNEIRA CAIXA DAGUA METALICA/PLASTICA 1****	6,00	UN
TORNEIRA METALICA JARDIM CROM 1/2****	93,00	UN
TORNEIRA METALICA LAVATOTIO CROM 1/2****	642,00	UN
TORNEIRA METALICA PIA CROM 1/2****	278,00	UN
TORNEIRA METAL TANQUE AM 1/2****	278,00	UN
TUBO ESGOTO PRIM BV 6M 50MM	69,36	UN
TUBO ESGOTO PRIM BV 6M 75MM	119,00	UN
TUBO ESGOTO PRIM BV 6M 100MM	92,00	UN
TUBO ESGOTO PRIM BV 6M 150MM	28,00	UN
TUBO ESGOTO PRIM BV 6M 200MM	3,00	UN
TUBO ESGOTO SEC PB 6M 40MM	135,00	UN
TUBO GALV DIN 2440 2.1/2X6M	30,00	UN
TUBO SOLDAVEL NBR 5648 20MM	139,72	UN
TUBO SOLDAVEL NBR 5648 25MM	53,84	UN
TUBO SOLDAVEL NBR 5648 32MM	61,80	UN
TUBO SOLDAVEL NBR 5648 40MM	63,72	UN
TUBO SOLDAVEL NBR 5648 50MM	48,00	UN
TUBO SOLDAVEL NBR 5648 60MM	27,00	UN
TUBO VINILFORT JEI NBR 7362 DN250	3,00	UN
UNIAO A197 BSP 150# 2.1/2 ****	6,00	UN
VALVULA LAVATORIO PVC CROM	642,00	UN

SCS Q. 06 Bloco A nº 151 Ed. Presidente sala 102 Cep: 70327-900 CNPJ 08.343.492/000-87 T. 3035-6000





**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto, para fins de comprovação da realização de atividade técnica, que o engenheiro civil **RAIMUNDO NONATO FELIX**, CREA n.º 15.709/D-DF, CPF: 402.678.143-72, ART da **PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA** com sede na RUA PIAUÍ, 1476, Bairro FUNCIONÁRIOS, em BELO HORIZONTE - MG, com CNPJ nº 00.409.834/0001-55 foi responsável técnico de execução da obra do RESIDENCIAL TOP LIFE, localizado a AVENIDA DAS CASTANHEIRAS, LOTE 3350, Águas Claras – DF.

**Empresa:** PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA  
Endereço: RUA PIAUÍ, 1476, Bairro FUNCIONÁRIOS, em BELO HORIZONTE - MG  
CNPJ: 00.409.834/0001-55

**Proprietário do Empreendimento:** MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA  
Endereço: AVENIDA DAS CASTANHEIRAS, LOTE 3350, Águas Claras – DF.  
CNPJ: 08.343.492/0001-20

**Período de execução:**  
Início: 14/09/2009  
Término: 26/01/2011

**Endereço da obra:** AVENIDA DAS CASTANHEIRAS, LOTE 3350, Águas Claras – DF.

**Objeto:** Construção Residencial, composto por 4 (quatro) condomínios, no total de 1.060 apartamentos, com área de 116.101,41m<sup>2</sup>

**Condomínio 1:** Engenheiro responsável pela construção do condomínio 1 PALM BEACH, composto por 278 apartamentos, com 12 (doze) E 13 (treze) pavimentos. Edifício destinados à ocupação residencial.



Quanto a alegação não prerrogativa da empresa recorrente se profissional em suas atividades técnicas exercer a responsabilidade da execução do objeto.

4) Foi oferecido à empresa WILLIAM DA SILVA RASBOLD – ELETRIC TW a possibilidade de ofertar um lance de desempate pois a empresa informou que estava enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ao cadastrar sua proposta no sistema de Compras Públicas Mas a Certidão Simplificada apresentada pela empresa não pode ser validada no portal de serviços da Junta Comercial, apresentando mensagem de que o “documento enviado para validação eletrônica NÃO confere com o documento arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul”, conforme imagens a seguir. Portanto o documento é inválido e a empresa não deveria ter direito aos benefícios da Lei nº 123/2006.

**Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul**

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

### Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: WILLIAM DA SILVA RASBOLD - ELETRIC TW  
Natureza Jurídica: EMPRESARIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4310982261-2	30.868.629/0001-19	06/07/2018	20/06/2018

Endereço Completo:  
RUA CRISTOVAO COLOMBO 81 - BAIRRO ESTACAO PORTAO CEP 93180-000 - PORTAOIRS

Objeto Social:  
CONSTRUCAO DE EDIFICIO, OBRAS DE URBANIZACAO, RUAS, PRACAS E CALÇADAS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, VENTILACAO E REFRIGERACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBITIDOS DE QUALQUER MATERIAL, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETROELECTRONICA, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS, REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETROELECTRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO.

Capital: R\$ 800.000,00  
OITOCENTOS MIL REAIS

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 26/07/2024  
Número: 10472314

Ato 002 - ALTERACAO  
Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

Empresa(s) Antecessora(s)	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
WILLIAM DA SILVA RASBOLD	xxxxxxx	7680768	xx	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
ELETRIC TW COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA	4320830947-6	43109822612	xx	TRANSFORMACAO

Filia(s) nesta Unidade da Federação ou fora dela  
Nome CNPJ Endereço

Nome do Empresário: WILLIAM DA SILVA RASBOLD  
Identidade: 2104522392 CPF: 021.543.570-24  
Estado Civil: Solteiro Regime de Bens: xxxxxxx

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se deseja confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:  
1) Validação por envio de arquivo (offline)  
2) Validação visual (digite o nº C240002494062 e visualize a certidão)

24/352.326-2

Página 1 de 2





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

### Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: WILLIAM DA SILVA RASBOLD - ELETRIC TW

Natureza Jurídica: EMPRESARIO

NADA MAIS#

Porto Alegre, 23 de Setembro de 2024 16:24



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240002494062 e visualize a certidão)



24/352.326-2

Página 2 de 2



O documento é válido e protocolado pela junta comercial, subsequente a empresa solicitou alterações que não cabe o mérito mas diante da junta há total validade. A empresa WILLIAM DA SILVA RASBOLD – ELETRIC TW envia uma declaração comprovando seu enquadramento e os demais documentos fiscais comprovam.

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2024**

O licitante WILLIAN RASBOLD-ELETRIC TW , inscrito no CNPJ sob o 30.868.629/0001-19 , sediado na RUA CRISTOVÃO COLOMBO 81, ESTAÇÃO,PORTÃO/RS , telefone 51 99501-2259 , e-mail eletrictw@outlook.com, neste ato representado pelo Sr. WILLIAN SILVA RASBOLD , portador(a) da cédula de identidade 2104522392 SJS RS , inscrito no CPF sob o 021.543.570-24, residente e domiciliado na RS 240, 3886, CENTRO, PORTÃO/RS , DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser empresa de pequeno porte , nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que se sagrando vencedora da licitação não extrapolará os limites de enquadramento, considerando no cálculo os demais contratos firmados, seja com a Administração Pública, seja com particulares.

**PORTÃO/RS 23 DE SETEMBRO DE 2024**

WILLIAM DA SILVA  
RASBOLD - ELETRIC  
TW:30868629000119

Assinado de forma digital por  
WILLIAM DA SILVA RASBOLD -  
ELETRIC TW:30868629000119  
Dados: 2024.09.23 15:30:49 -03'00'

**WILLIAN RASBOLD- ELETRIC TW**

**CNPJ: 30.868.629/0001-19**



5) A licitante deixou de apresentar o ato constitutivo da empresa, descumprindo o item 5.1.2 do Edital. Nota-se da análise dos documentos apresentados, que a licitante apresentou apenas duas alterações de Contrato Social, sem apresentar a consolidação ou o ato constitutivo da empresa, portanto, há diversas informações obrigatórias que não constam nos documentos apresentados. Desta forma, a empresa deve ser inabilitada por deixar de apresentar documento obrigatório.

Recorrente mais umas vez busca fatos infundamentados todas as informações constantes em contrato social por se tratar de uma empresa individual e limitada utiliza-se o seu contrato social .

6) No documento apresentado para atender ao item 5.2.2 do Edital, Certidão de Inscrição Municipal, constam atividades diferentes do objeto da licitação, conforme trecho da Declaração de Inscrição Municipal da empresa WILLIAM DA SILVA RASBOLD – ELETRIC TW exibido abaixo:

O edital é bem claro ao estabelecer que a Certidão Municipal ou Alvará deve ser “pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”. Outra informação que está incorreta na Certidão Municipal é endereço da sede da empresa, uma vez que é diferente do endereço que consta no Cartão CNPJ. Se a empresa mudou de atividade e endereço, tem obrigação de atualizar seu cadastro junto ao Município para atender a legislação. Se as informações estão incorretas, a certidão pode ser considerada inválida.

Adicionalmente, conforme o art. 36 do código tributário do Município de Portão, Lei Municipal nº 2.636/2017, a empresa tem a obrigação de atualizar as informações em até 30 dias. Art. 36 Sempre que ocorrerem quaisquer alterações (nome; firma; quadro social; razão ou denominação social; localização; ou, ainda, a natureza da atividade e quando esta acarretar enquadramento em alíquotas distintas; etc.) deverá ser feita a devida comunicação à Secretaria Municipal da Fazenda, dentro do prazo de 30 (trinta) dias. (grifo nosso) Conforme o Decreto Executivo nº 1.031/2017 do Município de Portão, deixar de providenciar alterações cadastrais junto a autoridade fiscal é motivo para suspensão do cadastro fiscal da



## **ELETRIC TW**

**PRESTADORA DE SERVIÇO**  
**CNPJ: 30.868.629/0001-19**

empresa, conforme inciso I do art. 8º. Art. 8º Nos termos do art. 37 da Lei Municipal nº 2.636/2017 (Novo Código Tributário Municipal de Portão), mediante ato da autoridade fiscal competente, a inscrição no cadastro fiscal mobiliário poderá ser suspensa quando:

I - o contribuinte deixar de providenciar alterações cadastrais, no prazo regulamentar; (grifo nosso)

Esta suspensão é motivo para proibição do licitante de participar em processos licitatórios e de celebrar contratos com a Administração Pública Municipal, conforme o mesmo decreto, inciso II do artigo 9º.

Art. 9º A suspensão produzirá os seguintes efeitos: [...] II - ficarão proibidas a participação em processo licitatório e a celebração de contratos com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

demais, o documento apresentado como Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual não é válido, pois não é o DI/RE (Documento de Identificação da Receita Estadual). O licitante apresentou uma consulta feita ao site da Receita Estadual em 20/11/2023, no qual o próprio contribuinte insere os dados, logo, o arquivo apresentado não é válido como prova de inscrição. Considerando os argumentos acima expostos, conclui-se que WILLIAM DA SILVA RASBOLD – ELETRIC TW não atendeu ao item 5.2.2. do Edital.

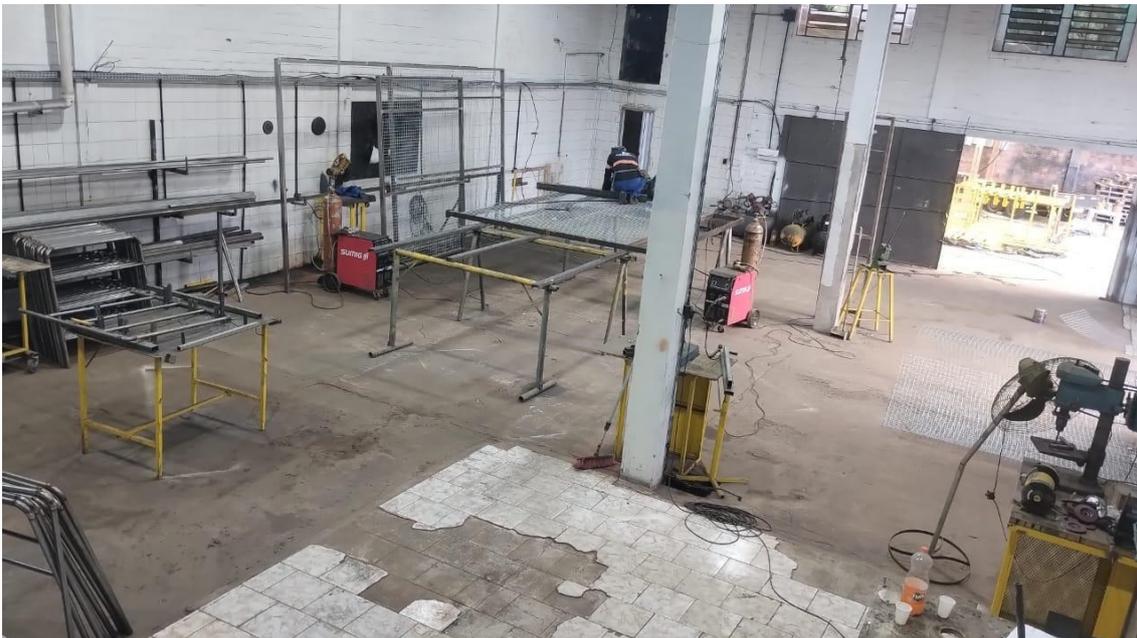
Vejamos que a sua última alteração condiz com o prazo apazível para alteração distinto da recorrente que utiliza um endereço inexistente.



7) Vale mencionar que nos documentos do licitante WILLIAM DA SILVA RASBOLD – ELETRIC TW há 4 (quatro) endereços distintos, o que evidencia falta de atualização cadastral junto a diversos órgãos, sendo eles: A. Rua Cristóvão Colombo, 81, Estação Portão, Portão/RS B. Rua Primeiro de Maio, 282, Estação Portão, Portão/RS C. Rua Vitor Mateus Teixeira, Vargas, Sapucaia do Sul/RS D. Rodovia RS 240, 3846, Centro, Portão/RS.

Quanto alegação da recorrente a empresa possui nos respectivos endereços caldeiraria, escritório, estoque e escritório .





8) Em relação ao item 5.3.2.1 do Edital, apresentação de índices contábeis, a empresa WILLIAM DA SILVA RASBOLD – ELETRIC TW também não atendeu às exigências do Edital pois apresentou itens distintos dos exigidos. Os índices apresentados pelo Contador responsável pela licitante têm outras denominações e fórmulas diferentes das previstas em Edital. Por não terem apresentado os indicadores em concordância ao estabelecido pelo Município, assinados pelo Contador responsável, o licitante não obteve a classificação Econômico-financeira, logo, deverá ser inabilitado do processo licitatório.

Haja vista que indicadores são compatíveis e atestado pela comissão julgadora, como seguimos apresentando em anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR MÜLLER**

**Análise de Balanço Patrimonial**

Trata-se da análise do Balanço Patrimonial da empresa WILLIAM DA SILVA RASBOLD - ELETRIC TW, inscrita no CNPJ sob nº 30.868.629/0001-19. Os critérios utilizados foram os constantes no Edital da Concorrência Eletrônica nº 14/2024, de acordo com o item 5.3.2.1. Cálculo segue abaixo:

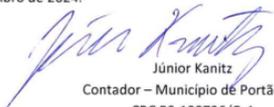
Com base na análise, a empresa ATENDE todos índices solicitados.

**Informações do Balanço Patrimonial**

AC	R\$	742.452,34
PC	R\$	121.460,63
ARLP	R\$	-
AT	R\$	777.136,30
PELP	R\$	-

Índice	Fórmula	Valor
Liquidez Corrente	AC/PC	6,11 atende
Liquidez Geral	(AC + ARLP) / (PC + PELP)	6,11 atende
Grau de Endividamento	(PC + PELP) / AT	0,16 atende

Portão, 25 de setembro de 2024.

  
Júnior Kanitz  
Contador – Município de Portão/RS  
CRC RS-100796/O-1



9) Em relação à Qualificação Técnica, item 5.4.1 do Edital, ao consultar a autenticidade dos documentos no site do CREA/RS, verificou-se que tanto a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa WILLIAM DA SILVA RASBOLD – ELETRIC TW quanto a Certidão de Visto de Profissional do Engenheiro Civil RAIMUNO NONATO FELIX estão desatualizadas, logo não são válidas, conforme imagens a seguir.

Em relação ao questionamento da recorrente com um suas infundamentadas argumentações visto profissional questionado em plena vigência até **31/03/2025**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
www.crea-rs.org.br

### CERTIDÃO DE VISTO DE PROFISSIONAL

Certidão nº: **2070051** Validade: **31/03/2025**  
Nome do Profissional: **RAIMUNDO NONATO FELIX**  
Título: **ENGENHEIRO CIVIL**  
Visto nº: **DF15709** RNP: **0706355784** CPF: **402.678.143-72**

Data do Visto: 27/03/2024

Atribuições Profissionais (legislação):

RESOLUÇÃO 218/73 ART. 7 EXCETO PORTOS, RIOS E CANAIS

Curso de Graduação:

ENGENHARIA CIVIL - Colou grau em: 22/07/2008  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PLANALTO

Curso de Pós-Graduação:

NADA CONSTA

Responsabilidade técnica por pessoa jurídica:

NADA CONSTA

**Certificamos** que o profissional RAIMUNDO NONATO FELIX.....  
possui visto no Crea-RS, nos termos do art. 65 da Lei Federal 5.194, de 1966.

**Certificamos** que o profissional não possui débito de anuidade ou auto de infração transitado em  
julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)  
selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de  
Registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência  
deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140,  
de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 1/4/2024 e reimpressa em 25/7/2024

Fim da certidao nº 2070051 .....



De forma usual demonstra a empresa recorrente usando de diversas tentativa frustradas de manipular as informações.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
www.crea-rs.org.br

### **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Certidão nº: **2098656**

Validade: **31/03/2025**

Razão Social: **WILLIAM DA SILVA RASBOLD - ELETRIC TW**

CNPJ: **30.868.629/0001-19**

Nº de registro no Crea-RS: **264522**

Registrada desde: **26/10/2023**

Registrada para:

NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL: OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS (OBRAS CIVIS) E CALÇADAS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA (RESTRITO A BAIXA TENSÃO EM EDIFICAÇÕES); INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL.

Observações:

NADA CONSTA.

Restrições:

EMPRESA NÃO HABILITADA, PARA ATUAR NA ÁREA:

DA ENGENHARIA MECÂNICA EM: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.

DA MODALIDADE ELETRICISTA EM: REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.

Endereço(s): **1) R CRISTOVÃO COLOMBO, 81  
ESTAÇÃO PORTAO  
Portão-RS  
93180-000**

Capital Social: **R\$ 800.000,00**

Responsáveis Técnicos:





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
www.crea-rs.org.br

**1) LUCIANO EISENHUT**

Título: Engenheiro Civil  
Carteira Crea: RS212926 Registrado desde 28/08/2015  
Responsável Técnico pela empresa desde 26/10/2023  
Atribuições Profissionais (legislação):  
RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI 5.194/66 E  
DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29

**2) RAIMUNDO NONATO FELIX**

Título: Engenheiro Civil  
Visto nº: DF15709 Data do Visto: 27/03/2024  
Responsável Técnico pela empresa desde 02/08/2024  
Atribuições Profissionais (legislação):  
RESOLUÇÃO 218/73 ART. 7 EXCETO PORTOS, RIOS E CANAIS

**Certificamos** que WILLIAM DA SILVA RASBOLD - ELETRIC TW.....  
está devidamente registrada no Crea-RS, nos termos do art. 59 da Lei Federal 5.194, de 1966.

**Certificamos** que a pessoa jurídica mencionada, bem como os seus responsáveis técnicos constantes desta certidão, não possuem débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Esta certidão não autoriza a pessoa jurídica a executar serviços técnicos sem a participação efetiva de seus responsáveis técnicos.

Os dados supracitados referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data, devendo estar atualizada conforme art. 10º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. A presente certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br), selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 2/8/2024 e impressa em 2/8/2024

Fim da certidão nº 2098656 .....



Em plena vigência a certidão demonstrada em anexo, consolida de forma contumaz incapacidade e sua falta de veracidade em seus argumentos .

10) A licitante apresentou 8 (oito) atestados de capacidade técnica para dois responsáveis técnicos, não atendendo ao disposto na alínea a da observação do item 5.4 do Edital. 5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: [...] Observação: a) Os atestados apresentados deverão ser de obra já concluída e conter o nome do contratado e do contratante, localização da obra, período de execução, descrição dos serviços executados, suas quantidades e o número do edital ou do contrato. Será permitida a apresentação de no máximo dois atestados para comprovação da capacidade técnica operacional e profissional. (grifo nosso) Aponta-se que o aceite desta quantidade de atestados jamais deveria ter ocorrido, pois é injusto com os demais licitantes que optaram por atender a exigência editalícia. Se os demais participantes também tivessem desobedecido ao Edital assim como a WILLIAM DA SILVA RASBOLD – ELETRIC TW, e apresentado mais atestados do que o permitido, poderiam obter melhores resultados na Qualificação Técnica de suas empresas. A Construlog, por exemplo, cumpriu os requisitos, apresentando o máximo de dois atestados por Responsável Técnico, mas, como sua equipe dispõe de vasto acervo técnico, poderia ter apresentado mais atestados e cumprido com ainda mais folga os requisitos para sua habilitação caso fosse permitido pelo Edital, mas não o fez devido ao respeito à restrição editalícia. Deve, portanto, a licitante WILLIAM DA SILVA RASBOLD – ELETRIC TW, ser desclassificada por este motivo, ou, na pior das hipóteses, o mesmo tratamento deve ser aplicado às demais licitantes, que deveriam poder apresentar mais atestados.

**A recorrente em sua interposição invalida suas prerrogativas apresentando 5 atestados ainda sem CAT o atestado de fundação profundas , uma de laudo e não execução da sra. Clarice Kayser Kehl, a recorrente utiliza usualmente de suas infundamentadas alegações não merece prosperar haja vista que sua informação inverídica a respeito do atestado do profissional Execução de estacas hélice contínua na construção da UBS Campo Grande, em Estância Velha. Fonte: Eng. Guilherme A. Kehl é inverídica pois não foi anexada junto ao processo.**



11) Os atestados apresentados não demonstram a execução de parcelas relevantes do objeto da Concorrência 14/2024, como o cercamento do tipo Gradil Nylofor 3D (item 2.3.1 da planilha orçamentária), nem perfuração de estaca hélice contínua (itens 5.2.1 e 5.2.2 da planilha orçamentária), bem como não comprova a execução de diversos outros itens.

ITEM		CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO SEM BDI	VALOR UNITÁRIO COM BDI			VALOR TOTAL COM BDI			PESO (%)
								MAT.	M.O.	TOTAL	MAT.	M.O.	TOTAL	
2.2.3	104919	SINAPI		ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	1425,3	12,66	2,98	12,48	15,46	4.247,39	17.787,74	22.035,13	0,49 %
2.2.4	104916	SINAPI		ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	502,4	16,51	7,30	12,86	20,16	3.667,52	6.460,86	10.128,38	0,22 %
2.2.5	94971	SINAPI		CONCRETO FCK + 29MPA, TRAÇO 1.2.3.2.7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	m³	31,5	515,19	85,63	543,57	629,20	2.697,34	17.122,46	19.819,80	0,44 %
<b>2.3</b>	<b>GRADIL</b>													
2.3.1	ARN-CMP-007	Próprio		GRADIL NYLOFOR 3D, MALHA 20X5CM, Ø 5MM 250X203 CM, PINTURA BRANCA, VERDE E PRETA, BELGO OU SIMILAR, INCLUSIVE POSTES (SECÇÃO 60X40MM E H=2,60M) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	1065,75	443,29	26,81	514,58	541,39	28.572,75	548.413,64	576.986,39	12,78 %

Inobservância e de que se refere ao item GRADIL NYLOFOR 3D, MALHA 20X5CM, Ø 5MM 250X203 CM, PINTURA BRANCA, VERDE E PRETA, BELGO OU SIMILAR, INCLUSIVE POSTES (SECÇÃO 60X40MM E H=2,60M) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.

1. Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa  
1.que é da mesma natureza; análogo, equivalente, semelhante.
2. substantivo masculino :objeto ou produto similar a outro.

DESCRIÇÃO	Quant.	Und.
TOP LIFE - SAINT TROPEZ		
FORMA INTERNA E EXTERNA PAR ENTE PLA 12(3X) - E	2.497,20	M2
FORMA LAJE MACIÇA - PLA 12 (3X) - E	870,99	M2
FORMA LAJE MACIÇA - PLA 12 (5X) - E	25.542,67	M2
FORMA PILAR - PLA 12 (3X) - E	12.857,93	M2
FORMA PILAR - PLA 12 (5X) - E	14,40	M2
FORMA VIGAS - PLA 12 (3X) - E	10,92	M2
FORMA VIGAS - PLA 12 (5X) - E	11.633,86	M2
FORRO DE GESSO F 60X60CM ENCAIXE M/F - E	1.829,54	M2
GESSO CORRIDO: PAREDE, TETO INTERNO - E	51.288,20	M2
GRAFIATO PARA PAREDE EXTERNA - E	151,38	M2
GRANITO PARA FACHADA ARG PRÉ-FAB ACII - E	8,10	M2
GRELHA CAIXA SIFON PVC 100MM	104,64	UN
GUARDA CORPO: VICRO BLINDEX - PERFIL ALUMINIO -E	875,27	M2
GUARDA CORPO-GRADIL EM TUBO 1 1/4" - E	515,30	M2



DESCRIÇÃO	Quant.	Und.
TOP LIFE – PUNTA DEL LESTE		
FITA ISOLANE PT ALTA TEMP 19MM 5M	30,00	RL
FITA VEDA ROSCA 18MMX25M	480,00	UN
FORMA BLOCOS - RES 12 (4X) - E	3.033,33	M2
FORMA CANALETA,VERGA E PILARETE(2X) - E	1.286,88	M
FORMA CANALETA,VERGA E PILARETE(2X) - HH	855,30	M
FORMA CINTA - PLA 12 (2X) H < 40 CM - E	13,65	M2
FORMA CINTA - RES 12 (4X) - E	3.783,45	M2
FORMA INTERNA E EXTERNA PAR ENTE PLA 12(1X) - E	2.626,85	M2
FORMA LAJE MACIÇA - PLA 12 (3X) - E	870,99	M2
FORMA LAJE MACIÇA - PLA 12 (5X) - E	26.123,79	M2
FORMA PILAR - PLA 12 (3X) - E	15.357,37	M2
FORMA PILAR - PLA 12 (5X) - E	14,40	M2
FORMA VIGAS - PLA 12 (3X) - E	10,92	M2
FORMA VIGAS - PLA 12 (5X) - E	18.169,49	M2
FORRO DE GESSO F 60X60CM ENCAIXE M/F - E	1.836,68	M2
GESSO CORRIDO: PAREDE, TETO INTERNO - E	52.445,16	M2
GRAFIATO PARA PAREDE EXTERNA - E	151,38	M2
GRANITO PARA FACHADA ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA ACII - E	8,10	M2
GRELHA CAIXA SIFON PVC 100MM	104,64	UN
GUARDA CORPO: VIDRO BLINDEX - PERFIL ALUMINIO - E	1.022,13	M2
GUARDA CORPO-GRADIL EM TUBO 1 1/4" - E	519,30	M2

Vejamos na CAT 0720160000215 do sr. Raimundo Nonato Felix compõe gradil em tubo totalizando 1034,92 m<sup>2</sup>.

12) O atestado apresentado da Eng. Lucélia Benevides Carneiro, nomeado 5.4.2 CAT DNIT TERRAPLENAGEM 173.0000 HECTARE.pdf, não deve ser considerado, pois trata-se de atestado parcial e não de obra concluída, não atendendo às exigências da alínea a da observação do item 5.4 do Edital. Dessa forma, a licitante não atende aos requisitos de terraplanagem (item 3 da planilha orçamentária) e drenagem de obra (item 4 da planilha orçamentária).

Mais uma vez tratando da sua falta de inobservância e argumento da recorrente relacionado ao item :



Vejamos 116.101,41 m<sup>2</sup> de Terraplenagem , mais uma infundamentada alegação.



DESCRIÇÃO	Quant.	Und.
TOP LIFE - SAINT TROPEZ		
TERMINO 90 SOLDAVEL 20, 25, 32MM	588,00	UN
TERMINO REDUÇÃO 90 SD LLR MISTA 25MMX1/2"	192,00	UN
TERMINO REDUCAO 90 SOLDAVEL 25X20MM	96,00	UN
TERMINO REDUCAO 90 SOLDAVEL 40X25MM	96,00	UN
TÉRMINO DO PROJETO ESTRUTURAL	1,00	VB
TERRAPLENAGEM	1,00	VB
TEXTURA PARA PAREDE EXTERNA - E	25.380,55	M2
TOMADA NBR 20A 1X DUALE1643	1.268,00	CJ
TOMADA NBR 20A 2X DUALE1653	288,00	CJ
TOMADA TELEFONE EMBUTIDA 1X 4P	384,00	CJ
TOPOGRÁFICO	1,00	VB
TORNEIRA CAIXA D'AGUA METALICA/PLASTICA 1****	6,00	UN
TORNEIRA METALICA JARDIM CROM 1/2****	93,00	UN
TORNEIRA METALICA LAVATOTIO CROM 1/2****	642,00	UN
TORNEIRA METALICA PIA CROM 1/2****	278,00	UN
TORNEIRA METAL TANQUE AM 1/2****	278,00	UN
TUBO ESGOTO PRIM BV 6M 50MM	69,36	UN
TUBO ESGOTO PRIM BV 6M 75MM	119,00	UN
TUBO ESGOTO PRIM BV 6M 100MM	92,00	UN
TUBO ESGOTO PRIM BV 6M 150MM	28,00	UN
TUBO ESGOTO PRIM BV 6M 200MM	3,00	UN
TUBO ESGOTO SEC PB 6M 40MM	135,00	UN
TUBO GALV DIN 2440 2.1/2X6M	30,00	UN
TUBO SOLDAVEL NBR 5648 20MM	139,72	UN
TUBO SOLDAVEL NBR 5648 25MM	53,84	UN
TUBO SOLDAVEL NBR 5648 32MM	61,80	UN
TUBO SOLDAVEL NBR 5648 40MM	63,72	UN
TUBO SOLDAVEL NBR 5648 50MM	48,00	UN
TUBO SOLDAVEL NBR 5648 60MM	27,00	UN
TUBO VINILFORT JEI NBR 7362 DN250	3,00	UN
UNIAO A197 BSP 150# 2.1/2 ****	6,00	UN
VALVULA LAVATORIO PVC CROM	642,00	UN

SCS Q. 06 Bloco A nº 151 Ed. Presidente sala 102 Cep: 70327-900 CNPJ 08.343.492/000-87 T. 3035-6000

13) Em relação ao item 5.4.3, que trata da comprovação de vínculo com o Responsável Técnico que figura no atestado previsto no subitem 5.4.2., a licitante WILLIAM DA SILVA RASBOLD – ELETRIC TW, apresentou contratos com dois responsáveis técnicos, com o Eng. Civil Raimundo Nonato Felix, residente em



## ELETRIC TW

PRESTADORA DE SERVIÇO

CNPJ: 30.868.629/0001-19

Brasília/DF, e com a Eng. Civil Lucelia Benevides Carneiro, residente em Macapá/AP, ambos de 20 horas semanais de prestação de serviços. Nos contratos de prestação de serviços apresentados, ambos apresentam suas residências em Estados diferentes e distantes do local da obra.

Em relação no dispositivo editalício não supramenciona localidade e residência dos responsáveis técnicos :

**5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 5.4.1 - Prova de inscrição, em vigor, da licitante e de seu responsável técnico no Conselho profissional competente; Observação: a) Para fins de contratação, a prova de inscrição acima citada, expedida por Conselho de outra região cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul, deverá receber o visto do respectivo Conselho, lotado no Estado do Rio Grande do Sul; a.1) Se for o caso, a licitante declarada vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias para o atendimento desta exigência; 5.4.2 - Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacitação técnico-profissional, registrado no Conselho profissional competente, em nome do responsável técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com características, quantidades e prazos, compatíveis com o ora licitado; a) O atestado técnico apresentado pela licitante deverá comprovar a execução de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação; a.1) O atestado técnico apresentado pela licitante, emitido a partir de 5/05/2005, deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico/CAT; 5.4.3 - Comprovação do vínculo da licitante com o Responsável Técnico que figura no atestado previsto no subitem 5.4.2, devendo se dar através de um dos seguintes documentos: - Ficha de Registro de Empregados e/ou respectiva anotação na Carteira de**



**Trabalho e Previdência Social/CTPS, quando se tratar de profissional com vínculo empregatício; - Contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente quando se tratar de sócio ou diretor; - Contrato de prestação de serviço com vigência indeterminada, quando se tratar de profissional contratado.**



Imagem do Instagram.

### **Código Civil - Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002**

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. (Vide ADIN 4815)

A recorrente utiliza de forma incoerente imagens para atestar ou tentar validar seu argumento fútil e desonroso.

Com suas argumentações incoerentes e sem o mínimo lisura, como já observado na peça quando atestam inúmeras e inverídicas afirmações.



Quanto a possibilidade cumprir as suas 20 horas semanais sob responsabilidade tutela da empresa, não meras suposições trazidas pela recorrente. O comprometimento com da empresa WILLIAN RASBOLD ELITRIC-TW com município já evidente.

2) Requer-se a inabilitação da licitante WILLIAM DA SILVA RASBOLD – ELETRIC TW por não atender aos itens do Edital listados abaixo:

5.1.2 – não apresentou Contrato Social consolidado; INVERIDICA ITEM 5.12 ANEXADO NO PORTAL DE COMPRAS.

5.2.2 – não apresentou Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual como também Certidão de Registro de Inscrição Municipal ou Alvará Municipal de Localização válidos; INVERDICA 5.2.2 A ANEXADO NO PORTAL DE COMPRAS.

5.3.2.1 – não apresentou indicadores financeiros em concordância com o edital e assinados por Contador responsável; INVERIDICA TODOS APRSENTADOS E HOUE ANALISE DO SETOR CONTABIL DO MUNICPIO SEGUE ANEXO NO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

5.4.1. – não apresentou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA-RS válida; INVERIDICA 5.4.1 ANEXADO NO PORTAL E NA PEÇA RECURSAL.

5.4.1 – não apresentou Certidão de Visto de Profissional do CREA-RS válida; INVERIDICA 5.4.1 ANEXADO NO PORTAL E NA PEÇA RECURSAL.

5.4.2 – não apresentou atestados válidos, uma vez que um dos atestados apresentado é de obra inconclusa, e os demais atestados são de engenheiro com certidão não válida; INVERIDICA O ATESTADOS COMPREENDEM O QUANTITAIVO EXIGIDO 5.4.2 1CAT MRV ESTACA HELICE , TUBOS DRENAGEM, 5.4.2 CAT PAV TERRAPLANAGEM E TUBOS CONCRETO

5.4.2 – apresentou 8 atestados, sendo que o edital só permitia 2;

INVERIDICA O ATESTADOS COMPREENDEM O QUANTITAIVO EXIGIDO 5.4.2 1CAT MRV ESTACA HELICE , TUBOS DRENAGEM, 5.4.2 CAT PAV TERRAPLANAGEM E TUBOS CONCRETO



5.4.3. – apresentou comprovação de vínculo com profissionais que residem em regiões distantes do país e tem outras atividades profissionais nestes locais.

5.4.3 - Comprovação do vínculo da licitante com o Responsável Técnico que figura no atestado previsto no subitem 5.4.2, devendo se dar através de um dos seguintes documentos: - Ficha de Registro de Empregados e/ou respectiva anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social/CTPS, quando se tratar de profissional com vínculo empregatício; - Contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente quando se tratar de sócio ou diretor; - Contrato de prestação de serviço com vigência indeterminada, quando se tratar de profissional contratado.

Infundada argumentação da recorrente demonstrando sua incapacidade de argumentação que os dispositivos editalícios que norteiam o certame não menciona regionalidade dos responsáveis técnicos, além do mais na PLANILHA ORÇAMENTARIA solicita um engenheiro júnior permanente na obra.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA														
OBRA: FASE 01 DA ARENA PORTÃO ENDEREÇO: RUA SANTO INÁCIO, Nº 1, BARRIO SÃO LUIS PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO BASES: SINAPI - NÃO DESONERADO-06/2024 E OSSE-05/2024														
DATA: 12/08/2024 CIDADE: PORTÃO/RS CPF/CNPJ: 87.344.018/0001-08 BDI: 22.13%														
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA														
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO SEM BDI	VALOR UNITÁRIO COM BDI			VALOR TOTAL COM BDI			PESO (%)	
							MAT.	M.O.	TOTAL	MAT.	M.O.	TOTAL		
1	SERVIÇOS INICIAIS												275.939,59	6,11 %
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL												251.087,90	5,56 %
1.1.1	93565	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6	21.037,38	25.202,09	490,86	25.692,95	151.212,54	2.945,16	154.157,70	3,41 %	
1.1.2	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6	10.137,35	11.752,64	628,10	12.380,74	70.515,84	3.788,60	74.284,44	1,65 %	
1.1.3	94296	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2	6.240,15	7.126,33	494,76	7.621,09	14.252,66	989,52	15.242,18	0,34 %	
1.1.4	101389	SINAPI	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2	3.031,03	3.207,04	494,75	3.701,79	6.414,06	989,50	7.403,56	0,16 %	

Assim destacamos que recorrente veementemente atesta fatos inverídicos infundamentados que não merecem prosperar .



## CONCLUSÃO

Ora, Ilustre Julgador, veja-se que inexistindo aplicação do cumprimento editalício por parte da empresa CONSTRULOG LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 14.224.669/0001-71e considerando a ampla competitividade e economicidade para o município, seria totalmente adequado e aceito que o presidente juntamente da comissão de licitações e solicitamos a comissão julgadora que atente para tentativa da empresa frustrar o caráter competitivo do processo.

**Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).**

Impessoalidade ▪ Impessoalidade e interesse público: a atuação da administração deverá buscar atender ao interesse público (finalidade). Moralidade e probidade ▪ Atuação com base na moral, nos bons costumes, nas regras de boa administração, nos princípios da justiça e de equidade, honestidade. Igualdade e competitividade ▪ Igualdade: sem favorecimentos; ▪ Competitividade: sem restrições indevidas.



## ELETRIC TW

PRESTADORA DE SERVIÇO

CNPJ: 30.868.629/0001-19

Assim bem como suas incapacidades técnicas tais como: **Assim como a empresa utilizou o atestado CAT 1993008 da sra. CLARICE KAYSER KEHL CREA RS S091460 a atividade técnica não se trata de execução e sim de laudo, atestado de capacidade técnica da Engenheira Civil Liane Habeck, na obra de construção do Residencial Anita Garibaldi, ausência da CAT violando o princípio editalício” 5.4.1 a.1) O atestado técnico apresentado pela licitante, emitido a partir de 5/05/2005, deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico/CAT;”, informação inverídica a respeito do atestado do profissional Execução de estacas hélice contínua na construção da UBS Campo Grande, em Estância Velha. Fonte: Eng. Guilherme A. Kehl é inverídica pois não foi anexada junto ao processo.**

Solicitamos medidas da comissão julgadora correlacionado as duas empresas que comprometeram a lisura do processo e a ampla competitividade demonstrado em todos os fatos e argumentos, a fim de que empresas como essas não perpetuem, ferindo os princípios dos processos num todo, entende-se que os processos licitatórios são para o bem comum da população.

E se baseassem nos diversos dispositivos da lei 14.133/2021 que tratam de casos omissos, ou seja prudente manter a declaração de habilitada a empresa **WILLIAN RASBOLD-ELETRIC TW**, inscrito no CNPJ sob o **30.868.629/0001-19**, sem causar o menor prejuízo quanto aos procedimentos licitatórios. Assim, após tão esclarecedores argumentos sobre o assunto, resta-se, apenas, em reforço ao já explicitado, ressaltar que a forma prescrita que este recurso merece prosperar com todos os fundamentos cabíveis e legais, caso haja inviabilidade não deferimento desta peça recursal causa de ingresso judicial ao TCE-RS (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL).

PORTÃO/RS 05 DE OUTUBRO DE 2024

---

WILLIAN RASBOLD- ELETRIC TW

CNPJ: 30.868.629/0001-19



admeletrictw@gmail.com



(51)99501-2259